

Universidade de Brasília

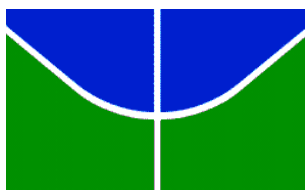
Instituto de Ciência Política

**Acesso à informação e transparência:  
legislativos estaduais e distrital à luz da  
Lei de Acesso à Informação**

Grace Kelly Ramiro de Araujo

Brasília – DF

Maio/2022



Universidade de Brasília

Instituto de Ciência Política

## **Acesso à informação e transparência: legislativos estaduais e distrital à luz da Lei de Acesso à Informação**

Grace Kelly Ramiro de Araujo

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política, do Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciência Política sob a orientação da professora Debora Cristina Rezende de Almeida.

Brasília – DF

A David Cordeiro de Lima (*in memoriam*),  
meu avô.

## **Agradecimentos**

À Deus, por todas as oportunidades que me deu que me fizeram chegar até aqui.

À minha família, em especial minha mãe, Márcia West, que sempre me incentivou a estudar e me ajudou em todos os passos.

Ao meu noivo, Hiago Tadeu, que foi meu apoio sempre que precisei.

À minha amiga, Maria Salete, que esteve ao meu lado durante toda minha trajetória acadêmica.

À minha orientadora, Débora Rezende de Almeida, por ter desempenhado tal função com dedicação e maestria.

## **Lista de tabelas e ilustrações**

Tabela 1 - Norte .....	27
Tabela 2 – Nordeste.....	28
Tabela 3 - Centro-oeste .....	28
Tabela 4 - Sudeste .....	28
Tabela 5 - Sul.....	28
Tabela 6 – Índices das pesquisas de Setälä e Grönlund (2006) e de Bernardes e Leston-Bandeira (2016)* .....	30
Gráfico 1 – Número percentual de unidades federativas que cria obrigações para o Poder Legislativo em suas regulamentações estaduais da LAI. ....	46
Gráfico 2 – Número percentual de unidades federativas que cria obrigações específicas para a disponibilização online de informações sobre processo legislativo em suas regulamentações estaduais da LAI.....	46
Tabela 7 – Regulamentação da LAI na região Norte .....	47
Tabela 8 – Regulamentação da LAI na região Nordeste.....	47
Tabela 9 – Regulamentação da LAI na região Centro-oeste .....	48
Tabela 10 – Regulamentação da LAI na região Sudeste .....	48
Tabela 11 – Regulamentação da LAI na região Sul.....	49
Gráfico 3 - Quadro comparativo por regiões da regulamentação estadual da LAI ....	49
Gráfico 4 - Quadro comparativo por região dos resultados percentuais dos grupos do índice.....	52
Gráfico 5 - Quadro por subgrupo do grupo de informações sobre procedimentos parlamentares do índice.....	53

Gráfico 6 - Quadro por subgrupo do grupo de informações sobre atividade legislativa do índice.....	55
Gráfico 7 – Lista de estados por ordem decrescente de acordo com a porcentagem do grupo de informações sobre procedimentos parlamentares do índice .....	57
Gráfico 8 – Lista de estados por ordem decrescente de acordo com a porcentagem do grupo de informações sobre atividade legislativa do índice .....	57
Tabela 12 – Lista comparativa por ordem decrescente dos dez estados com maior porcentagem de cada grupo do índice .....	58
Gráfico 9 – Lista comparativa por ordem decrescente dos cinco estados com maior diferença, em porcentagem, entre os dois grupos do índice.....	59
Tabela 13 – Lista por ordem alfabética das UFs com as porcentagens dos grupos do índice e a classificação de acordo com os conjuntos da regulamentação estadual da LAI.....	59
Gráfico 10 – Lista por ordem crescente dos 10 estado com as menores porcentagens do grupo de informações sobre atividade legislativa do índice .....	60
Figura 1 .....	63
Figura 2.....	64
Figura 3.....	64

## Sumário

Introdução .....	9
Política e transparência .....	11
Transparência e a internet.....	16
Lei de Acesso à Informação .....	19
Parlamentos e transparência: objeto de pesquisa.....	21
Metodologia.....	25
Realização da pesquisa .....	26
Estruturação do índice .....	29
Índice .....	35
Grupo: Informações sobre procedimentos parlamentares .....	35
Grupo: Informações sobre atividade legislativa .....	37
LAI e suas regulamentações estaduais.....	39
Norte .....	46
Nordeste .....	47
Centro-oeste .....	48
Sudeste.....	48
Sul.....	49
Regulamentações da LAI e o acesso à informação nos parlamentos estaduais.....	51
Conclusão .....	66
Referências bibliográficas .....	69
Apêndice 1 – Levantamento de dados .....	77
Norte .....	77
Nordeste .....	78
Centro-oeste .....	80
Sudeste.....	82
Sul.....	84

Apêndice 2 – Leis, decretos, resoluções e atos .....	87
Brasil .....	87
Acre.....	87
Alagoas .....	87
Amapá.....	87
Amazonas .....	87
Bahia.....	87
Ceará .....	88
Distrito Federal.....	88
Espírito Santo .....	88
Goiás.....	88
Maranhão.....	89
Mato Grosso .....	89
Mato Grosso do Sul .....	89
Minas Gerais.....	89
Pará .....	89
Paraíba .....	90
Paraná .....	90
Pernambuco.....	90
Piauí.....	90
Rio de Janeiro .....	91
Rio Grande do Norte .....	91
Rio Grande do Sul.....	91
Rondônia.....	91
Roraima .....	92
Santa Catarina .....	92
São Paulo .....	92



Sergipe.....	92
Tocantins .....	92

## Introdução

A publicidade e a democracia representativa possuem um relacionamento intrincado em vários aspectos. Durante grande parte das últimas décadas, a publicidade das ações dos governos foi feita pela mídia tradicional, com especial atenção para os veículos de comunicação em massa, como a televisão. O advento das tecnologias de informação e comunicação por meio online trouxe uma mudança de paradigma sobre as possibilidades, e também sobre as expectativas, da publicidade que deve ser feita pelos governos.

Especialmente no caso brasileiro, nos últimos anos houve a criação da Lei de Acesso à Informação (LAI) que estabeleceu de forma geral a obrigatoriedade da publicidade das ações de instituições políticas de todas as esferas, incluindo ainda em seus dispositivos que a disponibilização de informações deve ser feita também por meio online. Além disso, a lei estabeleceu a possibilidade da criação de regulamentações específicas nas outras esferas mais locais dos governos. Tendo em vista tamanha mudança, a presente pesquisa procura entender como a obrigatoriedade da publicidade de instituições tão importantes para o funcionamento da democracia, como são os parlamentos, foi regulada nos níveis estaduais e como a operacionalização e obediência a essas regulamentações sobre o acesso a informações está sendo feita, considerando exclusivamente o uso de plataformas online. Desse modo, foi formulada a seguinte pergunta de pesquisa: como o acesso à informação está sendo conduzido nos sites dos parlamentos estaduais brasileiros?

Para responder à pergunta colocada, primeiramente foi realizada uma pesquisa em busca dos normativos que regulamentam a Lei de Acesso à Informação (LAI) nas esferas estaduais. Em seguida foi feita a análise desses normativos, para descobrir quais foram as obrigações estabelecidas e em seguida feita uma coleta de dados para analisar quais das informações que deveriam estar disponíveis nos sites parlamentares realmente estão presentes nas plataformas.

Sendo assim, o texto primeiramente realiza a discussão teórica, que se inicia com a definição do exercício da *accountability* e a definição do acesso à informação como um de seus requisitos centrais. Depois é feita a discussão de como essa divulgação de informações pode ser feita por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação. Para complementar o debate, é apresentada a fundo a Lei de Acesso

à Informação brasileira. Depois de estabelecido o contexto da discussão, o objeto de pesquisa é definido por meio da discussão da relação entre parlamentos e transparência. A seguir, o percurso metodológico da pesquisa é definido e logo em seguida são apresentados os resultados da primeira parte da pesquisa, a busca dos normativos regulamentadoras da LAI na esfera estadual. A partir disso, são apresentados os dados coletados sobre o acesso à informação encontrados nos parlamentos e as análises do que isso significa de acordo com a discussão teórica. Por fim, são apresentadas as conclusões do trabalho.

## **Política e transparência**

O sistema democrático criado na Grécia Antiga tornou-se insustentável à medida que os Estados cresceram e aumentaram o número de sua população, além de dar direitos políticos a uma porcentagem maior de seu povo. Dessa forma, aos poucos foi se desenvolvendo a democracia que se tem em grande parte dos países democráticos atuais, pautada nas ideias liberais, que focam no indivíduo e sua liberdade, e caracterizada por governos representativos com mandatos de tempo determinado e eleitos por meio do voto da população (MENDONÇA e CUNHA, 2012).

Luís Felipe Miguel (2005), em seu texto sobre os tipos de modelos democráticos, diz que a democracia liberal (tipo de democracia representativa em voga hoje em países como Brasil e Estados Unidos da América) fez com que a participação política fosse esvaziada de forma, uma vez que o único momento em que o indivíduo comum tem impacto sobre as decisões políticas de seu governo seria durante as eleições, quando os representantes que irão ocupar os cargos durante o próximo mandato serão escolhidos. Contudo, autores argumentam que o exercício pleno da democracia exige uma maior participação da população, não somente na hora de eleger seus representantes, mas também durante a execução de seus mandatos (PITKIN, 2003). Assim, desde a década de 1960, o modelo democrático representativo foi amplamente criticado, dando origem a duas principais correntes democráticas, que tinham como objetivo aumentar a participação da população no governo: a democracia participativa e a democracia deliberativa (MENDONÇA e CUNHA, 2012).

Teóricos da democracia participativa afirmam que a democracia deveria ser encarada como um processo educativo, estimulando a ampla participação política, que teria por consequência indivíduos competentes e menos apáticos politicamente, e baseada no envolvimento concreto dos indivíduos que serão afetados pelas decisões. Já a corrente da democracia deliberativa acredita que a simples participação não é suficiente, é necessário atentar para a qualidade do debate de ideias na esfera pública, que, teoricamente, poderá resultar em decisões de maior qualidade e legitimidade (MENDONÇA e CUNHA, 2012; SILVA, 2016).

Levando em consideração o debate teórico de outros modelos democráticos que propõem melhorar a participação política da população, é interessante adentrar diretamente as críticas ao modelo atual representativo. A discussão tratada aqui gira em torno do fato de que o voto, como método principal de participação da população, é insuficiente para realizar seu trabalho de escolha da vontade da população e ao mesmo tempo a sua função de controle do corpo representante eleito. O voto da população deveria servir para controlar o trabalho do representante (caso tenha um bom desempenho, será reeleito, caso contrário, perderá o cargo), porém o voto também tem a função de expressar a vontade do povo (escolher o que acham como melhor político para o cargo). Na situação em que uma população queira falar que um representante fez um bom trabalho, porém quer eleger outro político que parece ser uma boa opção, como expressar essas duas vontades diferentes com o único voto a qual os eleitores têm direito? Essa questão é um dos problemas centrais da democracia representativa (HIRSCHMAN, 1993; MANIN et al., 2006; SILVA, 2016).

Aprofundando mais ainda na questão do voto e seus problemas, Manin, Przeworski e Stokes (2006) afirmam que o voto seria um bom método de escolha da vontade da população, porém deixa a desejar ao exercer sua função de controle do representante. A avaliação do trabalho do representante necessita de informações precisas sobre a atuação do político eleito. Contudo, esperar que o eleitor tenha acesso a toda essa gama de informações durante o curto período eleitoral e que faça um julgamento preciso é ilusório. Dessa forma é necessário a existência de outros meios de prestação de contas e também de avaliação do trabalho do representante durante o exercício do seu mandato. Isso pode ser feito por meio da chamada *accountability* política.

Miguel (2014) define *accountability* política como a obrigatoriedade que os poderes públicos possuem de responder e ser responsabilizados por seus atos, a *accountability* vertical seria quando esse processo é exercido especificamente entre o representante na democracia e seu representado, e a *accountability* eleitoral seria quando esse processo exercido entre representante e representado ocorre por meio das eleições periódicas. De acordo com a discussão teórica, o significado formal de *accountability* exige a existência de duas dimensões complementares, a *answerability*, que faz necessário a informação por parte dos representantes sobre as tomadas de

decisão, além de prover a sua justificação pública, e o *enforcement*, que seria a possibilidade da aplicação de consequências sobre os agentes pelas suas tomadas de decisão. A dimensão da publicidade de informações e justificativas vem como consequência da falta de transparência de governos. Importante dizer que se tudo feito no governo fosse de conhecimento geral, não haveria necessidade de *accountability*, mas como algumas decisões devem ser tomadas de forma reservada para terem o efeito desejado (decisões de política monetária, como alteração das políticas de juros são um exemplo), e nem todos os representados acompanham ou têm informações completas sobre o processo decisório, faz-se necessário além da publicação da medida, a justificativa da razão dela ter sido tomada. Já o *enforcement*, ou a aplicação de sanções, faz referência não somente ao efeito do voto sobre os representantes, mas também o efeito de sanções da justiça penal e civil, como a condenação por atos de corrupção (SCHEDLER, 1999, MIGUEL, 2014).

Assim é possível ver que *accountability*, além de visar a um exercício maior de participação e controle da população não restritos ao voto, tem um relacionamento muito próximo com a divulgação de informações. Trazendo uma visão complementar para o debate, é possível ver que para Setälä e Grönlund (2006), as condições para que a *accountability* política na democracia representativa possa funcionar de forma satisfatória são: eleições regulares e publicidade da tomada de decisão dos representantes. Sendo assim publicidade é um fator importante para o exercício pleno da *accountability* política, mas não suficiente, pois é necessário o julgamento das informações divulgadas, feito pelas eleições. Além disso a publicidade também auxilia na execução da *accountability* horizontal, que faz parte do sistema de pesos e contrapesos da divisão de poderes (executivo, legislativo e judiciário). Vale ressaltar que, para os autores, publicidade é parecido, mas não idêntico à transparência. A transparência é uma característica do sistema político que se refere ao nível de compreensão do processo político e, portanto, pode levar ao aumento da publicidade. Já a publicidade pode ser tida pela ação direta de tornar público e passível de análise a tomada de decisão.

Ao focar a discussão no relacionamento direto entre publicidade e *accountability*, é possível se perguntar qual seria exatamente o efeito da publicidade na *accountability* dos atores? Na visão de Bentham, informações sobre as atividades

dos parlamentares e do parlamento como um todo deveriam ser públicas, pois, além da publicidade possibilitar para a população o exercício do controle sobre a atitude dos representantes, e assim desincentivar atitudes duvidosas, a publicidade também teria um caráter educativo sobre a população, impedindo os cidadãos de serem politicamente ignorantes. Bentham também acreditava que deveria haver uma troca de informações entre representantes e a população, para que os legisladores possam estar com todas as informações possíveis em mãos ao tomar uma decisão. Já a visão dos democratas deliberativos fala sobre os efeitos que a publicidade pode ter sobre o modo de agir dos representantes. Primeiramente, a publicidade pode ser vista como característica filtradora das razões apontadas pelos legisladores, quando se está discursando na frente de um grupo de pessoas, um legislador dificilmente irá justificar suas atitudes em razões pessoais. Também é capaz de gerar consistência, pois a população irá criticá-lo se um dia apoiar uma medida, mas em outro ser contra. Porém, a publicidade também pode atrapalhar: um parlamentar pode se sentir inseguro de mudar sua opinião durante um debate para não parecer incoerente perante a população (SETÄLÄ e GRÖNLUND, 2006).

Enquanto isso, Fernando Filgueiras (2011) fala em seu texto sobre como a transparência é definida como a diminuição do déficit de informação entre representante e representado, permitindo assim um maior exercício da *accountability* política. Quanto maior a transparência, melhor o exercício da *accountability*. Contudo, ele defende que essa política de aumento da transparência a qualquer custo acabou por esvaziar de sentido político o exercício da *accountability*. A disponibilização de informação foi feita sem separar a vida privada da vida pública, transformando a *accountability* em um julgamento moral das ações dos representantes, baseando-se em justificativas da esfera privada dos representantes e não de razões públicas. Como solução, Fernando Filgueiras (2011) propõe que a *accountability* seja atrelada a uma política de publicidade, não mais de transparência. A publicidade exige que não seja feita somente a divulgação das atitudes e decisões dos representantes, mas sim que:

as políticas e as normas emanadas do governo ocorram em um processo aberto de decisão democrática e que as instituições sejam controladas por outras instituições e pelos próprios cidadãos. A publicidade significa atrelar as decisões do governo à autoridade da cidadania, seja por meio de instituições, seja da participação da

própria sociedade nos processos de escolhas e decisões públicas. No contexto de sociedades democráticas, a publicidade é a realização de decisões balizadas em uma razão pública, que é a razão da própria cidadania (Rawls, 2002)

Dessa forma, é possível ver que, apesar de divergências em relação ao significado exato dos termos abordados, os autores concordam que para o exercício da *accountability* política é necessário a esfera da divulgação de informações, em grande parte definida como publicidade, e a esfera de análise e julgamento das ações dos representantes, seja ela feita por meio das eleições ou outros instrumentos disponíveis. Também é justo trazer a concordância sobre as diferenças entre transparência e publicidade, onde transparência seria tida como a simples divulgação das informações, e a publicidade exigiria um maior tratamento dessa divulgação de informações, geralmente feito pela apresentação de justificativas em conjunto com as informações. A título de informação, para a presente pesquisa será adotado o conceito de transparência para se referir ao acesso à informação estudado, pois, como será explicado mais à frente, a política de acesso à informação é geralmente relacionada somente a informação disponível à população, não englobando assim significados mais profundos de divulgação de informações, como o conceito de publicidade.



## **Transparência e a internet**

Com o grande avanço tecnológico que possuímos hoje em dia, é esperado que as possibilidades de monitoramento das ações dos representantes sejam maiores e que inclusive o acesso a tais ferramentas seja facilitado (SAMPAIO, 2010). Assim, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) cumprem um papel importante no acesso à informação. Mecanismos digitais estão sendo usados ao redor do mundo para aumentar o conhecimento do público sobre as legislaturas de seus representantes e assim estimular o maior engajamento na política. É impossível dizer que a internet não faz parte da nossa vida diária, assim é importante notar seu potencial de reduzir a distância que existe entre o povo e seus representantes, especialmente nas grandes democracias como o Brasil.

Essa junção da democracia representativa com as TICs, caracterizada pela disponibilização de novas ferramentas aos cidadãos com o intuito de aumentar o acesso à informação e possibilitar mecanismos de consulta e participação, ficou conhecida como a adoção de estratégias de democracia digital (BRAGATTO et al, 2016; BATAGLIA e FARRANHA, 2017). Dentro da literatura brasileira há vários casos que apontam para a adoção dessas medidas, como é o exemplo de sites governamentais e outras iniciativas como consultas públicas interativas (SILVA, 2005; FREITAS, 2015; MEIRELES, 2017).

Contudo, as vantagens à democracia trazidas pelas novas ferramentas de TICs, têm seu lado negativo. Na década de 1990, com o início da internet, haviam especulações dizendo que a nova invenção tornava possível o exercício de medidas de democracias diretas, por causa de seu nível de escalação frente as grandes populações. Outros chegaram a afirmar que o ambiente online seria uma adaptação possível da esfera pública de discussões defendida pelos adeptos da democracia deliberativa. Porém, ao longo dos anos, essas altas expectativas foram se mostrando irrealistas devido a inúmeros fatores, além de visões mais pessimistas trazerem à tona os problemas resultantes das possibilidades trazidas pela internet. Apesar da melhora da comunicação, as novas TICs também abriram espaço para a disseminação de informações de má qualidade ou até mesmo falsas. Além disso, a liberdade proporcionada pelo meio online, apesar de dar voz para todas aquelas pessoas que um dia foram excluídas do debate devido a preconceitos, também dá voz a pessoas

que apresentam ideias antidemocráticas e discursos de ódio. Casos emblemáticos de terrorismo demonstraram que mesmo que as TICs possam ser usadas por instituições legítimas e que procuram o bem da população, podem também ser igualmente usadas por grupos que buscam fazer mal a sociedade (GOMES, 2005).

Já em uma análise sobre os limites das TICs, os benefícios proporcionados por elas só são possíveis de serem analisadas em locais onde o acesso à internet é possível para a maior parte da população. As dificuldades de acesso e de entendimento são as grandes barreiras para democracias baseadas no meio digital hoje em dia (SETÄLÄ e GRÖNLUND, 2006) e o caso brasileiro não é diferente. De acordo com uma pesquisa sobre o nível de utilização de *sites* governamentais, em 2015 apenas 51% dos domicílios possuíam acesso à internet e 58% da população era usuária da internet (BARBOSA e RIBEIRO, 2016). É razoável acreditar que ao longo dos últimos 6 anos o nível de acesso à internet da população brasileira aumentou, contudo não é possível afirmar que 100% da população hoje possui acesso à internet. Vários autores falam sobre os problemas que o acesso desigual à internet causa na atuação política dos indivíduos, como por exemplo, o fato de que menos atores terem a oportunidade de acessarem a arena política faz com que a pluralidade de opiniões encontre obstáculos para florescer (ALMEIDA, 2021; GOMES, 2005; QUINTÃO, 2018). Além disso, é importante destacar que o simples acesso à informação não resulta imediatamente em uma mudança de cultura política. Foi percebido que a expectativa de que a internet, mediante sua grande disseminação, resolvesse o problema da apatia política do cidadão tornou-se falsa. A simples possibilidade de ter acesso a uma determinada parte da vida política não resulta em um imediato interesse em participar (GOMES, 2005; BARBOSA e RIBEIRO, 2016; ALMEIDA, 2021).

Contudo, apesar de todos os problemas relacionados aos mecanismos disponibilizados à democracia pela internet e pelas TICs, Amaral (2010) acredita que o estudo de ferramentas que estão disponibilizadas pelos governos para os cidadãos, que possuem o intuito de melhorar o exercício da *accountability* política, pode ajudar a compreender as oportunidades que a democracia possui com a ampliação do acesso à internet para toda a população.

Importante destacar, que da mesma forma que a democracia representativa e seus mecanismos são criticados, a legitimidade de instituições representativas

também vem sendo questionada e contestada cada vez mais pelo público, especialmente em países onde a confiança nas instituições foi abalada por escândalos de corrupção, como é o caso brasileiro (RÉGIS et al., 2018). A falta de confiança e as poucas possibilidades de participação podem ser algumas explicações para o aumento da apatia política da população. Frente a isso, iniciou-se um movimento de parlamentos pelo mundo inteiro que estão em busca de recuperar sua legitimidade frente à população, e para isso buscam fomentar o exercício da *accountability* política, desenvolvendo novas ferramentas de incentivo à participação, geralmente se utilizando das TICs e suas possibilidades (BANDEIRA, 2012).

Assim, a adoção de TICs pelos parlamentos melhorou a comunicação com grupos de pressão, cidadãos e entre os próprios parlamentares e membros do governo. Além disso, pode aumentar a eficiência do trabalho legislativo e também aumentar a possibilidade de controle tanto dos parlamentares sobre o governo, como da população sobre os parlamentares (BANDEIRA, 2007). De acordo com Bernardes e Leston-Bandeira (2016), os *sites* parlamentares, que surgiram na virada do século, permitiram que instituições que antes eram tidas como bastante fechadas pudessem se tornar uma das instituições políticas mais visíveis, e por consequência uma das mais criticadas. Assim os *sites* institucionais dos parlamentos serviram para aumentar a transparência, melhorar a participação da população e a qualidade da formação de opinião, proporcionando assim a ferramenta que a população pode utilizar para fazer o controle das ações de seus representantes.

## Lei de Acesso à Informação

A promoção da disponibilização da informação não é somente importante, mas também é um dever fundamental do Estado, e vários países já instalaram em seus territórios medidas para assegurar tal direito por meio da internet (BERNARDES e BANDEIRA, 2016). No Brasil, a lei de número 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, comumente conhecida como Lei do Acesso à Informação (LAI), vem com o intuito de regulamentar o acesso à informação da população de acordo com os direitos que são assegurados pela Constituição, especialmente o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, que diz:

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Em seu artigo 3º, inciso I, a LAI trouxe uma mudança do paradigma de como as informações do poder público no Brasil eram tratadas até então, quando eram regulamentadas pela Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005. Ao fazer do sigilo a exceção e da publicidade a regra, é esperado que todas as informações que um cidadão precisa para exercer sua cidadania estejam ao seu dispor. A lei também estabelece em seu artigo 3º, inciso II que as informações de interesse público devem ser divulgadas, independente de solicitações, e estabelece em seu artigo 8º, parágrafo 2º que os meios de comunicação em massa viabilizados pelas inovações tecnológicas devem ser utilizados, estabelecendo a obrigatoriedade da divulgação de informações na internet. Em seu § 1º do art. 8º, a lei estabelece o rol de informações mínimas que devem estar presentes em locais de fácil acesso para a população, entre eles pode-se citar:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

...

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

As inovações legais trazidas pela LAI permitiram que o controle feito entre os poderes e pela população se tornasse mais acessível, porém nem tudo foi definido pela LAI. Inicialmente, o projeto de lei propunha regulamentar somente o acesso à informação dentro do Poder Executivo. Mediante discussões com a sociedade foi

estabelecido que a lei, caso viesse a valer, deveria também englobar os outros poderes da República (BATAGLIA et al., 2021). Essa mudança somente no primeiro artigo da lei, sem alterar o resto de seus artigos, criou uma falha de conteúdo: as informações estipuladas que devem estar obrigatoriamente disponíveis são primordialmente aquelas relativas ao trabalho do poder executivo. Informações e documentos que são referentes a ações dos outros poderes, especialmente do legislativo, não foram especificadas, deixando em aberto quais dessas informações, preciosíssimas para a execução do trabalho de controle do órgão e da *accountability* política, devem ou não estar disponíveis online.

A LAI abre espaço para a correção desse erro em seu art. 45, onde determina que “cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas,” porém não cria um prazo para até quando essas regras específicas devem ser estipuladas. Logo, para saber se a disponibilização online de informações relativas ao trabalho dos parlamentos, especialmente os locais no tocante ao escopo desse trabalho, foi regulamentada é necessário um levantamento sobre as regulamentações da LAI fora do nível federal.

É relevante destacar aqui que estudos sobre a aplicação da LAI revelam que a lei não é cumprida de maneira uniforme ao longo do país. A literatura sobre *accountability* acredita que quanto mais perto da esfera local, mais fácil seria a responsabilização dos atores e cobrança para que suas ações estivessem de acordo com o que a lei determina. Entretanto, no caso brasileiro, quem mais cumpre as determinações dispostas na LAI é o governo federal, enquanto municípios estariam no grupo dos que menos cumprem as obrigações. Interessante notar, que pelo que os dados dessas pesquisas mostram é que, apesar de o nível de disponibilização de informações ser maior em áreas onde o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é mais elevado, a falta de capital não é o que impede municípios ou até mesmos estados de terem uma boa divulgação de informações. O maior impeditivo é a falta de interesse em cumprir a lei e lideranças que busquem esse objetivo. Isso fica claro quando são apresentados casos de municípios pequenos com baixa arrecadação, que possuem um ótimo nível de divulgação de informação e gastam relativamente pouco para manter esse serviço (MICHENER et al., 2014; MICHENER et al., 2018).

## **Parlamentos e transparência: objeto de pesquisa**

Tendo em vista a recente redemocratização brasileira ocorrida em 1988, fez-se necessário o aprofundamento dos valores democráticos dentro da sociedade brasileira, já que se passaram 24 anos sob um governo extremamente autoritário. Logo, o desenvolvimento de questões como participação política e exercício da *accountability* política se colocam no centro do debate. Como foi demonstrado acima, a base para o desenvolvimento de grande parte dos mecanismos democráticos é o acesso à informação. Ao longo dos anos, os governos fizeram vários programas inovadores que buscavam aumentar a participação e/ou o acesso à informação dos cidadãos, muitos deles se utilizando das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). Contudo, a maioria desses programas vêm a existir por meio de programas governamentais, ficando a cargo do próximo governo dar continuidade ou não ao programa (BARBOSA e RIBEIRO, 2016). Poucos são os casos de políticas de governo que se iniciam por meio de leis e que teriam assim uma segurança jurídica e perenidade maior. Dentre os esforços de aumento da divulgação de informação na sociedade brasileira, é válido ressaltar a Lei de Acesso à Informação (LAI), que vem instaurar como política pública constante a divulgação de informações para a população.

Considerando os esforços que são feitos para fortalecer os vínculos da democracia representativa brasileira com os cidadãos, é necessário analisar e debater sobre como iniciar e consolidar o processo de participação política no país. O estudo sobre o papel da internet no campo da política busca compreender seu potencial para aumentar a comunicação, a disseminação e a administração de informações para a grande massa (BERNARDES e BANDEIRA, 2016). A literatura que discute democracia digital reconhece a potencialidade de comunicação em larga escala que as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) possuem (SILVA, 2005). Ao estudar especificamente a relação entre TICs e a participação política, vários autores têm diferentes visões sobre como se dá esse o processo de interação que ocorre entre a disponibilização da informação e o desenvolvimento da participação política e do engajamento.

De acordo com Silva (2005), Gomes (2004) propõe qualificar em cinco diferentes graus os esforços de democracias digitais que possuem o intuito de

aumentar a participação popular por meio do emprego das TICs. O primeiro grau seria quando as medidas tem o foco na disponibilização de informação e prestação de serviços públicos. O segundo grau possuiria o foco na utilização de TICs para fazer a coleta da opinião da população, porém essa seria uma medida voltada mais para o aspecto consultivo do que realmente fazer valer as opiniões ouvidas da população. O terceiro grau de democracia digital seria quando as TICs servem como propósito para incentivar o exercício de *accountability* política, abrindo a esfera governamental para a atuação do controle da população. O quarto grau teria o intuito de usar as TICs para a criação de uma esfera pública baseada nos moldes da teoria da democracia deliberativa. Já o último e quinto grau teria o objetivo de usar as TICs para uma aplicação de medidas que remeteriam a teoria da democracia direta em si.

Enquanto isso, outros autores como Leston-Bandeira (2012), propõe qualificar esse processo não por meio das medidas adotadas, mas por meio dos objetivos a serem alcançados. Seu processo de desenvolvimento da participação política e engajamento da população considera cinco passos a serem percorridos pelos cidadãos. Primeiramente o indivíduo teria acesso à informação sobre as atividades dos seus representantes, em seguida ele poderia começar a entender sobre o que se tratam as medidas tomadas pelos representantes e assim identificar de que forma isso afeta sua vida pessoal. Dessa forma, os cidadãos acabariam por sentir a necessidade de participar nas decisões que lhes afetam e dessa forma começariam a se envolver nas decisões e formar grupos de interesse para participar e tentar influenciar os debates e decisões. Esse processo de cinco passos para desenvolvimento da participação política e do engajamento (Informação, Entendimento, Identificação, Participação e Intervenção) reconhece a necessidade de ações por parte dos governos para possibilitar e incentivar a evolução da população ao longo do percurso. Interessante destacar também que a avanço pelo processo não é automático. Não é porque existe a disponibilização de informações e o incentivo do governo para que o cidadão acesse essa informação que automaticamente ele demonstrará interesse e vontade de interagir com a política. Assim, o desenvolvimento da participação depende da vontade e do interesse político dos atores nele envolvidos.

É possível continuar trazendo vários referenciais teóricos sobre como a participação política e o engajamento são desenvolvidos: Hansard Society (2011) diz que o primeiro passo é a educação por meio da obtenção de informações e em

seguida a participação em si; Carman (2009) fala em 4 passos, provisão e transmissão de informações, troca de informações, participação pública e controle público; Walker (2012) fala sobre desafios à participação, estabelecendo como o maior desafio a falta de informações, em seguida a transparência das instituições e, por fim, a percepção do indivíduo como sendo esse um assunto de interesse (BANDEIRA, 2012). Porém para esta pesquisa, dentre os dois processos que foram explicados a fundo aqui – o apresentado por Gomes (2004) e o apresentado por Leston-Bandeira (2012) – será considerado como base teórica o processo apresentado por Leston-Bandeira, por acreditar que sua explicação mais geral, deixando de lado a discussão sobre democracia digital e suas implicações, coincide melhor com o intuito desta pesquisa.

Ao analisar todos os processos apresentados é possível notar que mesmo que cada autor fale sobre passos diferentes a serem percorridos ou superados, todos concordam que informação é o início e a base para o desenvolvimento da participação política e do engajamento. Logo, a presente pesquisa irá focar no primeiro passo do processo de desenvolvimento da participação política apresentado por Leston-Bandeira (2012), o acesso a informações. Como já foi estabelecido, em razão do fato do acesso à informação ser relacionado somente a informação disponível para consulta e não englobar significados mais profundos como aqueles tratados na definição teórica do termo publicidade, a presente pesquisa utilizará o termo transparência para se referir ao acesso à informação estudado.

Levando em consideração a discussão sobre fortalecimento da democracia brasileira, foi tomado como escopo para a pesquisa sobre o acesso a informações o Poder Legislativo, a instituição representativa mais escrutinada pela população atualmente (BANDEIRA, 2016). Mediante a construção da base teórica para este trabalho, foi constatado que grande parte das pesquisas feitas no Brasil sobre participação política e a aplicação de TICs no legislativo tem como foco principal a análise do parlamento federal, legislativo com maior visibilidade na sociedade brasileira, além de pioneiro em grande parte dos projetos de participação que se utilizam das novas tecnologias (FREITAS, 2015).

Entretanto, por acreditar que quanto mais próximo da esfera local, maior é a facilidade de se ver o resultado da aplicação das leis e, por isso, maior seria o interesse dos indivíduos de participar do processo político, a presente pesquisa



pretende focar nos parlamentos estaduais brasileiros (PATEMAN, 1992). Os legislativos locais são instituições importantíssimas para o desenvolvimento pleno da democracia representativa em uma república federativa, devido ao seu fortalecimento de um modelo de governo mais descentralizado, além de ator principal no sistema de pesos e contrapesos entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (ANDRADE e RAUPP, 2017).

Dentro desse escopo, um site parlamentar exerce um grande papel de disseminação da informação por meio das TICs. Apesar das barreiras enfrentadas por parte da população que não possui acesso a essa tecnologia, a invenção da internet possibilitou uma disponibilização de informações sobre a atividade parlamentar muito mais fácil e sem precedentes, abrindo dessa forma uma instituição antes fechada e mais reservada. Tendo em vista o escopo estabelecido, a questão de pesquisa que se coloca é: como o acesso à informação está sendo conduzido nos sites dos parlamentos estaduais brasileiros?

Estudos sobre sites de instituições políticas são bastante interessantes como parâmetro metodológico. Sivaldo Silva (2005) em seu trabalho sobre os graus de participação democrática e sua relação com o uso da internet nos governos das capitais brasileiras chegou a fazer uma análise dos sites dos governos, porém sua pesquisa leva em consideração os sites dos poderes executivos das cidades. Estudos sobre sites parlamentares especificamente foram encontrados na literatura internacional. Setälä e Grönlund (2006) se propuseram a fazer uma análise dos sites de dezoito parlamentos nacionais ao redor do mundo, e em seu levantamento utilizaram três grupos principais para reunir as informações que buscaram nos sites: informações sobre procedimentos parlamentares, informações sobre atividade legislativa e interatividade. Leston-Bandeira (2009) analisou as informações dispostas em quinze sites de parlamentos europeus e as organizou em quatro grupos: legislação, legitimação, representação e escrutínio. Bernardes e Leston-Bandeira (2016) ao fazer uma comparação entre a Câmara dos Deputados no Brasil e a Câmara dos Comuns no Reino Unido utilizaram os mesmos grupos apresentadas por Setälä e Grönlund (2006), porém o levantamento buscou um número maior de informações que estavam ou não disponíveis nos sites, tornando a busca pelas informações mais completa e minuciosa.

## **Metodologia**

Antes de adentrar a possibilidade de participação e deliberação por parte dos cidadãos, é necessário saber se as informações necessárias para que a população possa atuar de tal forma estão disponíveis. Por isso, o presente estudo possui um foco no primeiro passo do processo de participação política e engajamento da população, apresentado por Leston-Bandeira (2012), que é a informação disponível para a população. Sendo assim, a pesquisa teve o intuito de observar a existência ou não de determinadas informações em sites parlamentares, para dessa forma, pudesse analisar a transparência online feita pelos parlamentos no Brasil. Devido à similaridade com o tema e método de análise, foram elencados como trabalhos-modelos as pesquisas de Setälä e Grönlund (2006) e Bernardes e Leston-Bandeira (2016). Contudo, para fazer a melhor adaptação para a realidade brasileira foram feitas algumas mudanças na metodologia em comparação com os trabalhos citados.

Mediante a leitura dos textos acadêmicos relativos ao assunto desta pesquisa, foi reconhecida a falta de informações e estudos sobre os parlamentos locais brasileiros. Logo, diferentemente dos estudos apresentados, que analisaram os parlamentos federais dos países, foi tomado como escopo para esse trabalho, dentro dos parlamentos brasileiros, as assembleias estaduais e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Para a estruturação da análise, fez-se necessário um índice que ajudasse a organizar as informações que seriam buscadas para analisar o nível de transparência encontrado nos sites parlamentares. Ao olhar para os trabalhos-modelos, foi constatado que estes não esclarecem de que forma foi feita a decisão de quais informações iriam estar presentes em seus índices. Para corrigir essa lacuna metodológica, o presente trabalho se propôs a fazer a formulação do índice baseando-se na regulamentação presente no Brasil sobre o tema, a Lei de Acesso à Informação (LAI). Como iremos tratar sobre parlamentos locais, é válido ressaltar que, como foi demonstrado neste trabalho, a LAI abre espaço para regulamentações estaduais e municipais serem feitas. Assim, reconheceu-se a necessidade de saber se tais regulamentações existem e o que elas determinam para os parlamentos estaduais. Por isso, foi necessário um levantamento em busca dessas normativas. A partir das normativas encontradas, foi possível a criação do índice e em seguida a busca pelas

informações nos sites parlamentares. A seguir será apresentado o caminho metodológico que se seguiu nesta pesquisa.

### **Realização da pesquisa**

Após feita a leitura e análise da Lei de Acesso à Informação (LAI) para identificar as determinações dispostas ao Poder Legislativo de disponibilização de informações de forma online, iniciou-se a busca pelas regulamentações da LAI para as respectivas assembleias e para a Câmara Legislativa. Essa busca foi realizada de duas formas diferentes: por meio do e-SIC e de forma manual.

Primeiramente a busca foi realizada por meio de uma solicitação no Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) das Casas legislativas, sistema de disponibilização de informações mediante pedido, que possui sua existência regulamentada pela LAI. As solicitações perguntavam quais eram as regulamentações presentes no âmbito da Casa legislativa referentes às obrigações de disponibilização de informação online. Foram feitas vinte e cinco solicitações diferentes, excetuando-se aqui os estados do Acre e do Ceará, nos quais não foram identificados e-SIC em seus respectivos sites. Infelizmente, não houve respostas para nove (AL, AP, PA, PI, RJ, RN, RR, SC e SE) das vinte e cinco solicitações feitas e das dezesseis respostas obtidas, quatro (AM, MA, MS e TO) respondiam à pergunta de forma equivocada, fazendo-se necessário uma busca manual nos *sítes* fornecidos pelas Casas.

Importante destacar aqui, que já durante esta fase da pesquisa foi constatada uma dificuldade de acesso a informações, além de uma falta de aplicação da LAI. Primeiramente, o e-SIC não ser encontrado no site de duas assembleias mostra um descumprimento direto das determinações da LAI federal, pois ela obrigada no seu artigo 10º, parágrafo 2 que “os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet,” não sendo nem mesmo necessário uma regulamentação estadual para que tal obrigação estivesse imposta ao Poder Legislativo estadual. Em seguida vemos outro descumprimento da LAI ao olhar para as nove solicitações não respondidas. De acordo com o artigo 11º da Lei de Acesso à Informação, a disponibilização de informações mediante pedido deve ser feita, em até 20 dias, podendo ser prorrogado o prazo por mais 10 dias. Essa falta de comprometimento com as regras que foram

impostas desde 2011 pela LAI, e que deveriam estar em vigor desde 2012, mostra indícios do problema de acesso à informação no país.

Nas quinze Casas (AC, AL, AP, AM, CE, MA, MS, PA, PI, RJ, RN, RR, SC, SE e TO) onde não foram encontrados normativos por meio da busca no e-SIC, foi realizada uma busca manual, onde foram utilizados os bancos oficiais *online* da legislação de cada estado, como também o site “<https://leisestaduais.com.br/>”. É importante destacar que foram encontradas evidências de que as bases de dados estavam incompletas. Dessa forma, a pesquisa não foi feita nas melhores condições possíveis, portanto o fato de que não foram encontrados normativos em determinados locais não significa de forma categórica que normativos sobre tal assunto não existam nesses estados. Essa adversidade durante a pesquisa já mostra outro indício da dificuldade que se encontra ao tentar ter acesso à informação no país.

A busca manual foi realizada utilizando como recorte temporal o ano de 2011, ano de criação da LAI, até 2021 e nos mecanismos de pesquisa dos sites foram utilizadas as palavras-chave “transparência”, “acesso à informação” e “acesso a informações”, palavras que foram encontradas de modo exaustivo nos normativos identificados na busca realizada pelo e-SIC. Após finalizadas todas as buscas, foi registrado a existência de normativos relativos à regulamentação da LAI na esfera estadual em vinte das vinte e sete unidades federativas. Os sete estados onde não foram encontradas regulamentações da LAI são AP, AM, BA, CE, RJ, SE e TO. Segue abaixo tabelas separadas por região que resumem os acontecimentos durante essa parte da pesquisa:

*Tabela 1 - Norte*

<b>Estado</b>	<b>AC</b>	<b>AP</b>	<b>AM</b>	<b>PA</b>	<b>RO</b>	<b>RR</b>	<b>TO</b>
<i>Pedido de informação feito pelo E-Sic</i>	<b>Não</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
<i>O pedido foi respondido?</i>	-	<b>Não</b>	<i>Sim*</i>	<b>Não</b>	Sim	<b>Não</b>	<i>Sim*</i>
<i>Foi feita uma busca manual?</i>	Sim	Sim	Sim	Sim	<b>Não</b>	Sim	Sim
<i>Foi encontrada normativa específica para a UF?</i>	Sim	<b>Não</b>	<b>Não</b>	Sim	Sim	Sim	<b>Não</b>

\* A solicitação foi respondida de forma insuficiente fazendo-se necessário uma busca manual.

Tabela 2 – Nordeste

Estado	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
<i>Pedido de informação feito pelo E-Sic</i>	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
<i>O pedido foi respondido?</i>	Não	Sim	-	Sim*	Sim	Sim	Não	Não	Não
<i>Foi feita uma busca manual?</i>	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim
<i>Foi encontrada normativa específica para a UF?</i>	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não

\* A solicitação foi respondida de forma insuficiente fazendo-se necessário uma busca manual.

Tabela 3 - Centro-oeste

Estado	DF	GO	MT	MS
<i>Pedido de informação feito pelo E-Sic</i>	Sim	Sim	Sim	Sim
<i>O pedido foi respondido?</i>	Sim	Sim	Sim	Sim*
<i>Foi feita uma busca manual?</i>	Não	Não	Não	Sim
<i>Foi encontrada normativa específica para a UF?</i>	Sim	Sim	Sim	Sim

\* A solicitação foi respondida de forma insuficiente fazendo-se necessário uma busca manual.

Tabela 4 - Sudeste

Estado	ES	MG	RJ	SP
<i>Pedido de informação feito pelo E-Sic</i>	Sim	Sim	Sim	Sim
<i>O pedido foi respondido?</i>	Sim	Sim	Não	Sim
<i>Foi feita uma busca manual?</i>	Não	Não	Sim	Não
<i>Foi encontrada normativa específica para a UF?</i>	Sim	Sim	Não	Sim

Tabela 5 - Sul

Estado	PR	RS	SC
<i>Pedido de informação feito pelo E-Sic</i>	Sim	Sim	Sim
<i>O pedido foi respondido?</i>	Sim	Sim	Não
<i>Foi feita uma busca manual?</i>	Não	Não	Sim
<i>Foi encontrada normativa específica para a UF?</i>	Sim	Sim	Sim

Em seguida, foi feita a leitura e análise de cada normativo relativo à regulamentação da LAI na esfera estadual, a identificação da existência de obrigações

impostas aos parlamentos estaduais e distrital e, com base nisso, foram definidas as informações específicas que seriam buscadas e categorizadas no índice, como será abordado neste próximo tópico. No Apêndice 2, é possível visualizar todas as normativas encontradas relativas à regulamentação da LAI na esfera estadual.

### **Estruturação do índice**

Para construção do índice que foi utilizado nessa pesquisa, foi tomado como base os índices criados nos trabalhos-modelos. Em relação à estruturação do índice, foi pensado que as informações deveriam ser divididas em grupos. Dessa forma, foram aproveitados os grupos apresentados por Setälä e Grönlund (2006) e também utilizados por Bernardes e Leston-Bandeira (2016) – “grupo de informações sobre procedimentos parlamentares”, “grupo de informações sobre atividade legislativa” e “grupo de interatividade”. Contudo, por ter um interesse mais focado nas informações atualmente disponíveis nos sites parlamentares e por levar em consideração que para o exercício da interação entre representantes e representados é necessário primeiro informações sobre as ações dos representantes, foi retirado de consideração o grupo de interatividade, que reúne as ferramentas disponíveis nos sites parlamentares que permitem a participação e o envolvimento da população diretamente no trabalho parlamentar. Logo, no índice criado aqui foram considerados somente os grupos de “informações sobre procedimentos parlamentares” e “informações sobre atividade legislativa,” que fazem referência aos dados sobre os trabalhos dos parlamentares que estão disponíveis para livre consulta nos sites institucionais dos parlamentos.

Para decidir as informações que foram reunidas sob cada grupo do índice foi utilizado como base as informações selecionadas para compor os grupos dos índices dos trabalhos-modelos. Em seguida foi feita uma comparação entre as informações dos índices e as obrigações da disponibilização de informações online estabelecidas pela LAI e suas regulamentações. Para exemplificar o processo de seleção das informações que compõem os grupos, será mostrado a seguir uma tabela que apresenta os índices dos trabalhos-modelos:

Tabela 6 – Índices das pesquisas de Setälä e Grönlund (2006) e de Bernardes e Leston-Bandeira (2016)\*

Setälä e Grönlund (2006) Grupo de informações sobre procedimentos parlamentares	Setälä e Grönlund (2006) Grupo de informações sobre atividade legislativa	Bernardes e Leston-Bandeira (2016) Grupo de informações sobre procedimentos parlamentares	Bernardes e Leston-Bandeira (2016) Grupo de informações sobre atividade legislativa
1. Descrição dos órgãos e funções	1. Agenda das sessões parlamentares	1. Atividades de membros individuais do parlamento	1. Emendas (Comitê)
2. Regras de procedimento parlamentar	2. Agenda das sessões do comitê	2. Relatório (s) anual (is) do parlamento, incluindo órgãos plenários e não plenários	2. Emendas (Plenário)
3. Resumo do processo legislativo	3. Registros das sessões parlamentares	3. Informações básicas sobre o estatuto de um membro do parlamento (subsídios, salário, etc.)	3. Arquivo de reuniões, eventos e programas de transmissão ou webcast
4. Constituição ou partes centrais dela	4. Registros das sessões do comitê	4. Biodados e fotos dos presidentes atuais e anteriores	4. Arquivo de áudio ou vídeo das reuniões do comitê
5. Informações sobre o sistema eleitoral	5. Legislação pendente	5. Biodados e fotos dos membros do parlamento	5. Arquivo de áudio ou vídeo das reuniões plenárias
6. Resultados eleitorais	6. Legislação aprovada	6. Breve descrição dos poderes e prerrogativas do Presidente da Mesa	6. Transmissão de áudio ou vídeo das reuniões do comitê
7. Lista de deputados	7. Iniciativas de MPs	7. Breve história do sistema político	7. Transmissão de áudio ou vídeo das reuniões plenárias
8. Dados biográficos sobre MPs	8. Comportamento de votação dos deputados	8. Breve história do parlamento	8. Webcast de áudio ou vídeo das reuniões do comitê
9. Repartição das cadeiras por partido	9. Transmissão de AV ao vivo	9. Orçamento e funcionários do parlamento	9. Webcast de áudio ou vídeo das reuniões plenárias

10. Lista de comitês		10. Lista completa de órgãos parlamentares não plenários	10. Gráfico ou diagrama mostrando como os negócios do parlamento são conduzidos
11. Composição das comissões		11. Grupo eleitoral, afiliação partidária	11. Audiências do comitê
12. Informações sobre agrupamentos de partidos		12. Informações de contato (endereços, números de telefone e fax, e-mail) de cada órgão	12. Chamadas nominais e relatórios dos comitês
13. Atividades de grupos partidários		13. Informações de contato de cada membro do parlamento, incluindo endereço de e-mail	13. Discursos e debate dos comitês
		14. Composição atual de grupos partidários e coalizões	14. Banco de dados de documentação relacionada ao orçamento / financiamento público do ano atual e anteriores
		15. Descrição dos deveres de representação e funções dos membros	15. Banco de dados de documentação relacionada às atividades de supervisão dos anos atuais e anteriores
		16. Descrição das atividades realizadas pelo órgão	16. Banco de dados de fotos de eventos
		17. Descrição do mandato e termos de referência de cada órgão	17. Documentação de sessões plenárias de anos anteriores
		18. Descrição do papel e responsabilidades legais da legislatura estadual	18. Documentação de órgãos não plenários de anos anteriores
		19. Descrição dos tipos e finalidades das publicações parlamentares	19. Documentação produzida por órgãos não plenários



		20. Diagrama da disposição dos assentos no plenário e em outras salas de reuniões oficiais	20. Explicação das responsabilidades de supervisão e as atividades dos órgãos de supervisão
		21. Diagrama / organograma e funções do Secretariado do parlamento	21. Explicação da proposta de orçamento / financiamento público
		22. Explicação do procedimento de eleição para membros	22. Explicação dos processos de orçamento e financiamento público
		23. Explicação da organização do site	23. Explicação do processo legislativo
		24. Descrições gerais de empregos na legislatura e uma lista das vagas atuais	24. Explicações das ações
		25. Infográficos sobre legislação	25. Explicações de leis
		26. Informações sobre o acesso ao edifício parlamentar	26. Texto completo do Regimento Interno, Regras de Procedimento ou documentos de definição de regras semelhantes
		27. Informações sobre programas de educação	27. Glossário de termos e procedimentos parlamentares
		28. Informações sobre como e onde obter publicações parlamentares	28. Posições ou declarações governamentais
		29. Informações sobre a biblioteca parlamentar, arquivo e serviços de informação	29. Links para documentação relacionada à legislação proposta
		30. Link para o site de cada partido	30. Composição de comitês
		31. Link para o site pessoal dos representantes	31. Notícias sobre o processo legislativo

		32. Link para o site da comissão eleitoral	32. Documentação de supervisão do ano atual
		33. Links para os sites de cada órgão	33. Documentação de supervisão de anos anteriores
		34. Lista de todos os partidos políticos representados no parlamento	34. Visão geral do procedimento parlamentar e da ordem do dia de rotina
		35. Lista de membros em assembleias parlamentares globais e regionais	35. Discursos plenários e debate
		36. Lista com biodados de membros anteriores do parlamento com datas de entrega	36. Votações em plenário e chamadas
		37. Membros e nomes dos presidentes de cada órgão	37. Busca para todas as informações parlamentares
		38. Ministérios e outras agências nacionais	38. Situação da revisão parlamentar do orçamento proposto / atividades de financiamento público
		39. Nomes dos Vice-Oradores / Vice-Presidentes	39. Resumo e status das atividades de supervisão
		40. Parlamentos nacionais de outros países	40. Texto e ações tomadas em toda a legislação promulgada
		41. Outras organizações parlamentares internacionais, regionais e sub-regionais	41. Texto da proposta de legislação
		42. Outros links de interesse para o parlamento como órgão representativo do povo	42. Texto da proposta de legislação de anos anteriores
		43. Visão geral da composição e funções do parlamento nacional	43. Agenda de negócios de hoje no parlamento

		44. Comitês e / ou comissões parlamentares	44. Sites de órgãos não plenários
		45. Presidência, Governo, Tribunais Constitucionais e Supremas	
		46. Resultados das eleições anteriores	
		47. Resultados das últimas eleições por filiação partidária e eleitorado	
		48. Cronograma de atividades e eventos parlamentares atuais e planejados	
		49. Seleção de links para sites e documentos relevantes para o trabalho do órgão	
		50. Legislaturas estaduais / provinciais	
		51. Dados estatísticos e demográficos (atuais e históricos) sobre MPs	
		52. Estatísticas sobre as atividades do parlamento atual e anterior	
		53. Texto da Constituição do país e outros documentos fundamentais relevantes para o trabalho do parlamento	
		54. Textos de comunicados de imprensa oficiais do parlamento	
		55. Lista atualizada de todos os atuais membros do parlamento	

\* Ambos os índices estavam originalmente em inglês e foram traduzidos automaticamente por meio da ferramenta *Google Translate*.

Ao comparar as informações elencadas nos grupos do índice é possível notar semelhanças entre os pontos indicados. Por exemplo, o item 1 do grupo de informações sobre procedimentos parlamentares de Setälä e Grönlund (2006) fala sobre “Descrição dos órgãos e funções”. Esse item encontra seu covalente nos itens 10 “Lista completa de órgãos parlamentares não plenários”, 12 “Informações de contato (endereços, números de telefone e fax, e-mail) de cada órgão” e 16 “Descrição das atividades realizadas pelo órgão” do mesmo grupo do índice de Bernardes e Leston-Bandeira (2016). Agora, em comparação com a LAI, em seu inciso I do § 1º do art. 8º a lei estabelece que deve estar presente em local de fácil acesso o “registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.” Dessa forma, foi adicionado ao índice deste trabalho o item 1.1.3 “Informações de contato (endereços, números de telefone e fax, e-mail) dos setores da Casa” e o item 1.1.4. “Descrição dos deveres de representação e funções dos parlamentares.”

Esse procedimento de comparação entre os índices e com as obrigações da LAI e suas regulamentações foi feito para a confecção de todo o índice que foi utilizado nesta pesquisa. Aqueles itens presentes nos trabalhos de Setälä e Grönlund (2006) e de Bernardes e Leston-Bandeira (2016) que não correspondiam a nenhuma obrigação estipulada pela LAI foram retirados de consideração e não adicionados ao índice. Apesar do fato de que, como será demonstrado a seguir, nem todas as Casas legislativas possuem regulamentação da LAI na esfera estadual, o índice foi produzido em conjunto com todas as regulamentações encontradas e servirá de comparação das características mínimas que cada assembleia ou a Câmara Legislativa deve mostrar para ser transparente em relação as suas atividades.

Vale destacar que para o propósito de clareza e organização de ideias, o índice desse trabalho além de ser dividido em dois grupos (“informações sobre procedimentos parlamentares” e “informações sobre atividade legislativa”) também possui subdivisões dentro dos grupos, para explicitar sobre qual assunto aquele determinado item se refere. Veja a seguir o índice em sua integridade:

## **Índice**

### **Grupo: Informações sobre procedimentos parlamentares**

*Itens:*

1. Descrição dos órgãos e funções
  - 1.1. Geral
    - 1.1.1. Regras de procedimento parlamentar (Regimento)
    - 1.1.2. Resumo do processo legislativo
    - 1.1.3. Informações de contato (endereços, números de telefone e fax, e-mail) dos setores da Casa
    - 1.1.4. Descrição dos deveres de representação e funções dos parlamentares
    - 1.1.5. Composição/Líderes de bancadas
    - 1.1.6. Diagrama da disposição dos deputados no plenário
    - 1.1.7. Organograma da Casa
  - 1.2. Mesa Diretora
    - 1.2.1. Lista dos presidentes atuais
    - 1.2.2. Lista dos presidentes anteriores
    - 1.2.3. Breve descrição dos poderes e prerrogativas da Mesa
  - 1.3. Comissões
    - 1.3.1. Lista de comissões
    - 1.3.2. Composição das comissões
    - 1.3.3. Descrição das atividades realizadas pela comissão
2. Banco de Leis
  - 2.1. Constituição estadual ou partes centrais dela
  - 2.2. Banco de dados das leis estaduais (ordinárias, complementares, resoluções e decretos legislativos)
  - 2.3. Ferramenta de pesquisa
3. Informações sobre parlamentares
  - 3.1. Lista de deputados atuais
  - 3.2. Dados biográficos sobre deputados
  - 3.3. Informações de contato de cada membro do parlamento, incluindo endereço de e-mail
  - 3.4. Lista de membros anteriores do parlamento com biodados
4. Diário Oficial

- 4.1. Publicação de diário oficial legislativo próprio
- 5. Telecomunicações (TV, Redes Sociais, rádio, anais...)
  - 5.1. Facebook
  - 5.2. Youtube
  - 5.3. Instagram

### **Grupo: Informações sobre atividade legislativa**

#### *Itens:*

- 1. Plenário
  - 1.1. Ordem do dia
  - 1.2. Presença
  - 1.3. Votações em plenário
  - 1.4. Transmissão ao vivo das reuniões plenárias
  - 1.5. Atas das sessões plenárias
  - 1.6. Discursos plenários e debate
- 2. Comissões
  - 2.1. Pauta das comissões
  - 2.2. Pareceres das comissões
  - 2.3. Presença
  - 2.4. Votações em comissões
  - 2.5. Transmissão ao vivo das reuniões das comissões
  - 2.6. Atas das sessões das comissões
- 3. Tramitação
  - 3.1. Sistema de tramitação de proposições
- 4. Agenda
  - 4.1. Agenda das sessões parlamentares
  - 4.2. Agenda das sessões das comissões
  - 4.3. Agenda de eventos

Estruturado o índice, a pesquisa passou então para a coleta de informações nos sites das assembleias e da Câmara legislativa. Essa parte foi feita de maneira

manual, entrando nos sites das Casas legislativas de maneira individual e realizando uma pesquisa minuciosa para saber se havia disponibilizado no site as informações dispostas no índice. Os resultados da pesquisa foram anotados em formato de tabela e podem ser conferidos no Apêndice 1 desta pesquisa. Caso a informação estivesse disponível no site parlamentar, foi feita a anotação do número 1 na célula correspondente aquela informação na tabela para aquela Casa em questão, além da criação de um *hiperlink*, quando possível, que redireciona diretamente para o site da Casa onde está localizada a informação. Caso a informação não estivesse disponível foi feita a anotação do número 0. Ao final, os resultados de cada grupo para as assembleias e para a Câmara Legislativa foram somados e transformados em uma porcentagem do total do grupo.

Foi dessa forma que a presente pesquisa propôs analisar a existência de regulamentações da LAI nas esferas estaduais e, de forma complementar, analisar se os sites estão de fato operacionalizando as obrigações de disponibilizar de forma online informações para o público.

## LAI e suas regulamentações estaduais

A regulamentação da LAI nas unidades federativas, e em especial em relação ao Poder Legislativo, acontece de maneira bastante irregular por toda extensão do país. Desse modo, determinadas assembleias possuem uma regulamentação bastante específica e detalhada, inclusive trazendo obrigações específicas para o Poder Legislativo, enquanto outras sequer possuem regulamentação no âmbito estadual.

De acordo com o levantamento feito para essa pesquisa, não foi encontrado nenhum normativo referente a regulamentações da LAI no nível estadual em AP, AM, BA, CE, RJ, SE e TO, prevalecendo assim somente as regras da LAI federal nesses estados. Em AC, PA, PI, RN, RO e SC há somente normativos que regulam a aplicação da LAI no âmbito do Poder Executivo, não havendo regulamentação para o Poder Legislativo. Já em AL, GO, MA, MS e PB foram encontradas leis que regulamentam a LAI em todo o estado, citando também o âmbito do Poder Legislativo. Dentre esses, em MA, MS e PB não foi criada nenhuma obrigação de forma complementar àquilo que já está disposto na LAI, em relação a disponibilização de informações online que fazem referência direta ao Poder Legislativo, de acordo com os pontos observados nesse estudo. Entretanto, vale destacar, que na lei estadual nº 10.217, de 23 de março de 2015 do Maranhão, é previsto em seu artigo 33º que o Poder Legislativo deveria regulamentar o que foi disposto na lei dentro do prazo de 60 dias a contar da data da publicação, contudo tal regulamentação não foi encontrada durante o levantamento.

Agora em Alagoas, na lei estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019, no artigo 7º, parágrafo 3º, foi criada a obrigação de disponibilização online da legislação aplicável, como está disposto a seguir:

I - estrutura organizacional, competências, **legislação aplicável**, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público; (grifo meu)

Em Goiás, na lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, além de trazer a mesma alteração demonstrada em Alagoas, em seu artigo 6º, parágrafo 1º, inciso I, estabelece também a obrigatoriedade da publicidade de forma online das matérias vetadas pelo governador no seguinte inciso:



IX - mensagens de veto do Governador do Estado em relação às proposições legislativas aprovadas pela Assembleia Legislativa;

Semelhantemente, Minas Gerais ao regulamentar a LAI no âmbito da Assembleia Legislativa, por meio da Deliberação 2.555, de 03 de janeiro de 2013, segue o mesmo caminho do normativo estadual de Alagoas, não estabelecendo obrigações que fazem referência a processos específicos do trabalho do Poder Legislativo, como o processo legislativo, somente a tarefas genéricas, como “legislação aplicável”. Durante o levantamento, esse foi o único normativo encontrado, o qual não faz referência a existência de uma lei que regulamente o acesso a informações no âmbito estadual, citando somente a lei federal sobre o assunto.

A normativa encontrada na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná no levantamento, Resolução nº 006, de 22 de abril de 2009, trata sobre informações orçamentárias, financeiras e fiscais, havendo uma única citação aos pontos buscados nesse estudo, onde estabelece em seu artigo 5º que o Portal da Transparência deverá conter informações sobre legislação. A normativa é anterior à publicação da LAI, e de acordo com o documento enviado pela Casa, não foram feitas alterações no normativo, tampouco foi encontrada durante o levantamento uma lei que regulamente a LAI no âmbito estadual.

Em Roraima, foi encontrada a Resolução Legislativa nº 006/13, que regulamenta a LAI no âmbito da Assembleia Legislativa. Como a normativa serve explicitamente para regulamentar o trabalho do Poder Legislativo, ela acaba por criar obrigações para essa esfera, contudo se assemelhar bastante às leis encontradas em AL e MG, pois não cria nenhuma obrigação específica que a Casa deve seguir em relação a informações concernentes aos trabalhos específicos do Poder Legislativo, como o processo legislativo.

Semelhantemente em Mato Grosso, a LAI é regulamentada no âmbito do Poder Legislativo estadual pela Resolução da Mesa Diretora nº 2.776 de 22 de agosto de 2012. A resolução traz as seguintes obrigações mais específicas em seu artigo 9º:

I - legislação estadual, contendo leis ordinárias, leis complementares, resoluções, Constituição Estadual e suas Emendas, decretos legislativos e proposições em trâmite, na forma da Lei nº 9.159 de 26 de junho de 2009;

II - registro das competências e estrutura organizacional, endereço da ALMT e telefone das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

...

VI - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos da Assembleia Legislativa e entidades;

...

VIII - serviços e informações públicas;

...

IX - informações funcionais sobre seus servidores e deputados estaduais.

§ 2º Também é tida como transparência ativa a divulgação das informações pelo Diário Oficial do Estado e as veiculadas pela TV Assembleia.

Assim é possível notar que a normativa traz melhoras consideráveis na medida que especifica de forma mais detalhada aquilo que deve estar disposto em seu site para a população, porém ainda deixa em aberto questões importantes relativas ao processo de tramitação de proposições, por exemplo. Também é válido destacar que a regulamentação não cita a existência de uma lei que disponha sobre a regulamentação da LAI no âmbito do estado, nem tal normativo foi encontrado durante o levantamento.

Já no Distrito Federal foram encontradas duas normativas principais. Primeiro, a lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regulamenta a LAI no âmbito distrital, porém não cria novas obrigações à Câmara Distrital em relação a informações específicas relativas ao processo legislativo que ela deve disponibilizar de forma online. Em seguida, têm-se o Ato da Mesa Diretora nº 47, de 2016, que regulamenta o portal da CLDF (Câmara Legislativa do Distrito Federal) na internet. A normativa estabelece em seu artigo 2º que devem ficar disponíveis no portal as informações relativas a:

I – processo legislativo e de fiscalização;

...

III – ordem do dia, agenda de eventos e outras atividades legislativas;

Dessa forma, vê-se que o Distrito Federal conseguiu definir, ainda que de forma sucinta, com uma especificação maior as informações que devem ficar disponíveis

online para o cidadão em relação ao processo legislativo, ao se comparar com as outras unidades federativas apresentadas até o momento.

Os últimos estados a serem explanados destacaram-se no levantamento por sua maior especificidade em relação a determinações sobre o processo legislativo, são eles Espírito Santo, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo.

No Espírito Santo foram encontradas duas normativas, primeiramente a lei estadual nº 9.871, de 09 de julho de 2012, que regula o acesso a informações em obediência ao disposto na Constituição do Estado. A normativa, que engloba o legislativo em sua descrição, é bastante parecida com aquelas vistas em MA, MS e PB. A grande mudança no estado se vê no Ato da Mesa Diretora nº 665, de 03 de abril de 2017. O ato regulamenta a lei estadual no âmbito da assembleia legislativa e traz diversas especificações sobre processo legislativo em seu artigo 7º, inciso I:

- b) dados biográficos dos Deputados Estaduais no exercício do mandato legislativo, com os telefones e os endereços eletrônicos dos gabinetes parlamentares, registro da participação em atividades institucionais, presença dos mesmos em Plenário e em Comissões, proposições de sua autoria, inclusive requerimentos e indicações, discursos proferidos e votações nominais em Plenário;
- c) conteúdo e tramitação de proposições, incluindo pareceres apresentados;
- d) ordem do dia das reuniões plenárias, pauta das reuniões de Comissões e respectivos resultados e atas;
- e) projetos de lei orçamentária;
- f) legislação interna;
- g) legislação estadual atualizada;

São Paulo segue o mesmo caminho. No levantamento foi encontrado o Ato da Mesa nº 6, de 27 de abril de 2020, que regulamenta o acesso a informações no âmbito da assembleia. Importante ressaltar que o normativo não cita regulamentação no âmbito estadual, somente a lei federal. A normativa estabelece em seus artigos 3º, 4º e 5º as informações que devem obrigatoriamente estar disponíveis a população no site da assembleia, e dentre as obrigações criadas no artigo 5º muitas são referentes ao processo legislativo:

- I - dados biográficos dos Deputados Estaduais no exercício do mandato legislativo, com os telefones e os endereços eletrônicos dos gabinetes parlamentares, proposições de sua autoria, inclusive requerimentos e indicações, discursos proferidos e votações nominais em Plenário e em Comissões;

II - conteúdo e tramitação de proposições, incluindo pareceres apresentados;

III - ordem do dia das reuniões plenárias, pauta das reuniões de Comissões e respectivos resultados e atas;

IV - projetos de Leis Orçamentárias;

V - agenda Legislativa;

VI - anais;

VII - ações culturais;

VIII - legislação interna;

IX - à legislação estadual

Além disso, a normativa traz mais uma diferenciação importante para a divulgação de informações e transparência do poder público, pois estabelece em seu artigo 6º o “acesso às reuniões plenárias e comissões, inclusive através do Plenário Virtual; TV Alesp; Rádio Alesp”.

Pernambuco já traz a sua regulamentação no âmbito da assembleia de forma diferente, pois é regulamentado pela lei estadual nº 15.224, de 26 de dezembro de 2013. A regulamentação é bastante parecida com aquela trazida por SP, pois estabelece em seu artigo 4º:

IV - participação nas audiências públicas;

V - acesso às reuniões plenárias e comissões, inclusive através do Plenário Virtual;

VI - TV ALEPE;

VII - Rádio ALEPE;

VIII - Jornal Tribuna Parlamentar;

E em seu artigo 6º, inciso I, estabelece também a obrigatoriedade da disponibilização de:

b) dados biográficos dos Deputados Estaduais no exercício do mandato legislativo, com os telefones e os endereços eletrônicos dos gabinetes parlamentares, registro da participação em atividades institucionais, presença dos mesmos em plenário e em comissões, proposições de sua autoria, inclusive requerimentos e indicações, discursos proferidos e votações nominais em Plenário e em Comissões;

c) conteúdo e tramitação de proposições, incluindo pareceres apresentados;

d) ordem do dia das reuniões plenárias, pauta das reuniões de Comissões e respectivos resultados e atas;

- e) projetos de Leis Orçamentárias;
- f) agenda Legislativa;
- g) anais;
- ...
- i) legislação interna;
- j) legislação estadual atualizada

Por fim, tem-se Rio Grande do Sul, que de acordo com o levantamento possui duas normativas principais. Primeiramente, a Resolução de Mesa nº 1.114/2012 que disciplina a LAI no âmbito da assembleia, contudo a normativa não regulamenta que tipo de informação deve estar disponível na plataforma online. Já a Resolução nº 2.954, de 30 de novembro de 2005, é a responsável por estabelecer o programa “Transparência no Legislativo”, o qual tem por objetivo disponibilizar para a população informações no site da assembleia, entre as quais estão:

- I - das atividades do Plenário, especificamente sobre:
  - a) sistema de proposições;
  - b) sessões plenárias;
  - c) proposições apreciadas;
  - d) planilhas de votação; e
  - e) presença plenária;
- II - das Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias, especificamente sobre:
  - a) composição;
  - b) agenda;
  - c) presença nas Comissões Técnicas Permanentes;
  - d) relatórios; e
  - e) publicações;

Mediante as informações coletadas é possível fazer algumas análises sobre como está a regulamentação do acesso à informação no Brasil. Antes de tudo, é necessário fazer uma diferenciação importante percebida durante a leitura dos normativos. Existe o caso onde um normativo estadual cria obrigações específicas para o Poder Legislativo, mas que são de forma bastante geral, como é o caso de Alagoas apresentado acima. Em contraposição existe o caso de normativos que, ao regulamentar a LAI no âmbito estadual e englobando a esfera do Poder Legislativo, criam obrigações que são relativas as atividades específicas do Poder Legislativo,

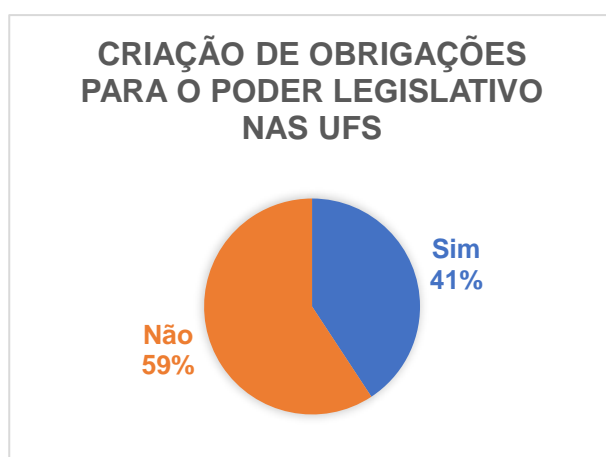
como é o caso de obrigações sobre a disponibilização de informações sobre o processo legislativo. Esse tipo de regulamentação vai desde obrigações mínimas, como é o caso de Mato Grosso e do Distrito Federal, até uma lista de obrigações maiores como é o caso de São Paulo. Feita essa diferenciação, é possível destacar que as regulamentações presentes ou não nas unidades federativas podem ser agrupadas em cinco diferentes conjuntos:

1. Unidades que não possuem normativas que regulamentam a LAI no âmbito estadual (AP, AM, BA, CE, RJ, SE e TO).
2. Unidades que possuem normativas que propõem regular a LAI somente no âmbito do Poder Executivo estadual (AC, PA, PI, RN, RO e SC).
3. Unidades que possuem normativas que propõem a regulamentação da LAI no âmbito estadual e englobam todos os poderes e autarquias, porém não criam nenhuma obrigação específica relativa ao Poder Legislativo (MA, MS e PB).
4. Unidades que possuem normativas que propõem a regulamentação da LAI no âmbito estadual, englobam todos os poderes e autarquias e criam algumas obrigações específicas para o Poder Legislativo, porém não fazem menção direta ao tipo de trabalho exclusivo do Poder Legislativo, o processo legislativo (AL, GO, MG, PR, RR).
5. Unidades que possuem normativas que propõem a regulamentação da LAI no âmbito estadual, englobam todos os poderes e autarquias, criam algumas obrigações específicas para o Poder Legislativo, e também fazem menção direta ao tipo de trabalho exclusivo do Poder Legislativo, o processo legislativo (DF, ES, MT, PE, RS e SP).

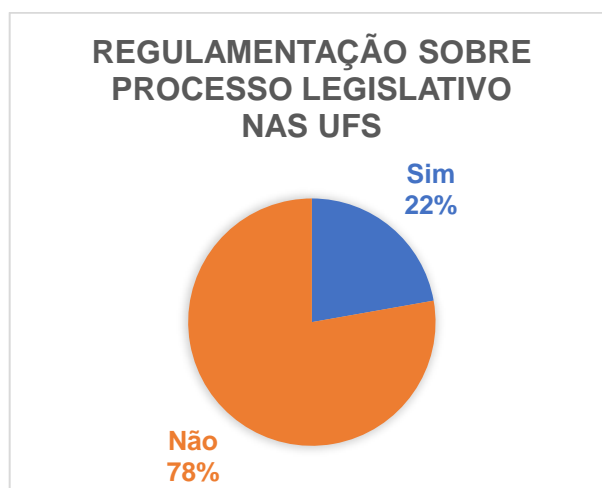
Assim é possível ver que os estados se encontram espalhados entre esses conjuntos, demonstrando diferentes níveis de regulamentação da disponibilização de informação. Analisando numericamente somente as regulamentações estaduais, é possível notar que mesmo existindo quase metade dos estados que criam alguma obrigação para o Poder Legislativo no que se refere a disponibilização de informação de suas ações (11 dos 27), a quantidade de unidades federativas que realmente criam regulamentações para disponibilização de informações referente ao trabalho específico do Poder Legislativo, o processo legislativo, são somente 6 dentre as 27 unidades federativas. Ainda por cima, dentre essas 6 unidades federativas que

regulamentam o processo legislativo, somente uma (PE) faz essa regulamentação por meio de lei, as outras cinco unidades (DF, ES, MT, RS, SP) fazem a regulamentação da disponibilização de informações específica sobre o processo legislativo por meio de atos ou resoluções da mesa diretora, trazendo menos segurança jurídica ao tema do que se fosse regulamentado por uma lei estadual como é o caso de Pernambuco

*Gráfico 1 – Número percentual de unidades federativas que cria obrigações para o Poder Legislativo em suas regulamentações estaduais da LAI.*



*Gráfico 2 – Número percentual de unidades federativas que cria obrigações específicas para a disponibilização online de informações sobre processo legislativo em suas regulamentações estaduais da LAI.*



## **Norte**

Partindo para uma análise numérica regional, é possível ver que no Norte somente um estado faz a regulamentação estadual da LAI para o Poder Legislativo,

cria obrigações para ele, porém não aborda o processo legislativo. Enquanto isso, os outros três estados que fazem a regulamentação estadual, somente a fazem para o Poder Executivo. Já nos outros três estados, não foi encontrada regulamentação estadual da LAI:

*Tabela 7 – Regulamentação da LAI na região Norte*

UF	Qual esfera regulamenta a LAI na UF?	Qual o tipo da normativa?	A normativa regulamenta o Poder Legislativo?	Cria obrigações específicas para o Poder Legislativo?	Aborda o processo legislativo?
AC	Executivo Estadual	Decreto	<b>Não</b>	-	-
AP	Sem regulamentação	-	-	-	-
AM	Sem regulamentação	-	-	-	-
PA	Executivo Estadual	Decreto	<b>Não</b>	-	-
RO	Executivo Estadual	Lei	<b>Não</b>	-	-
RR	<b>Legislativo Estadual</b>	<i>Resolução da Mesa Diretora</i>	Sim	Sim	<b>Não</b>
TO	Sem regulamentação	-	-	-	-

### **Nordeste**

No Nordeste quatro estados dentre nove fazem a regulamentação estadual da LAI para o Poder Legislativo, porém somente dois criam obrigações específicas para o Poder Legislativo, e desses apenas um aborda processo legislativo. Outros dois estados somente regulamentam a LAI para o Poder Executivo. Já os estados que não fazem a regulamentação estadual da LAI se encontram em mesmo número que na região Norte:

*Tabela 8 – Regulamentação da LAI na região Nordeste*

UF	Qual esfera regulamenta a LAI na UF?	Qual o tipo da normativa?	A normativa regulamenta o Poder Legislativo?	Cria obrigações específicas para o Poder Legislativo?	Aborda o processo legislativo?
AL	Executivo Estadual	Lei	Sim	Sim	<b>Não</b>
BA	Sem regulamentação	-	-	-	-
CE	Sem regulamentação	-	-	-	-
MA	Executivo Estadual	Lei	Sim	<b>Não</b>	-
PB	Executivo Estadual	Lei	Sim	<b>Não</b>	-
PE	Executivo Estadual	Lei	Sim	Sim	Sim
PI	Executivo Estadual	Decreto	<b>Não</b>	-	-
RN	Executivo Estadual	Lei	<b>Não</b>	-	-



SE	Sem regulamentação	-	-	-	-
----	--------------------	---	---	---	---

### Centro-oeste

Já na região que engloba a capital do país a situação é mais animadora. Todas as quatro unidades federativas fazem a regulamentação no âmbito do Poder Legislativo, três dentre elas além de regulamentar também criam obrigações específicas para o Poder Legislativo, e dessas, duas abordam processo legislativo:

*Tabela 9 – Regulamentação da LAI na região Centro-oeste*

UF	Qual esfera regulamenta a LAI na UF?	Qual o tipo da normativa?	A normativa regulamenta o Poder Legislativo?	Cria obrigações específicas para o Poder Legislativo?	Aborda o processo legislativo?
DF	<i>Executivo Distrital e Legislativo Distrital</i>	<i>Lei e Ato da Mesa Diretora</i>	Sim	Sim	Sim
GO	Executivo Estadual	Lei	Sim	Sim	<b>Não</b>
MT	<i>Executivo Estadual e Legislativo Estadual</i>	<i>Lei e Resolução da Mesa Diretora</i>	Sim	Sim	Sim
MS	Executivo Estadual	Lei e Decreto	Sim	<b>Não</b>	-

### Sudeste

No Sudeste a situação difere um pouco, uma unidade federativa não apresenta regulamentação estadual da LAI, já duas apresentam além da regulamentação estadual para o Poder Legislativo, a criação de obrigações específicas para esse Poder e ainda aborda o processo legislativo. Somente um dos estados que regulamenta a LAI e cria obrigações para o Poder Legislativo, não cita o processo legislativo:

*Tabela 10 – Regulamentação da LAI na região Sudeste*

UF	Qual esfera regulamenta a LAI na UF?	Qual o tipo da normativa?	A normativa regulamenta o Poder Legislativo?	Cria obrigações específicas para o Poder Legislativo?	Aborda o processo legislativo?
ES	<i>Executivo Estadual e Legislativo Estadual</i>	<i>Lei e Ato da Mesa Diretora</i>	Sim	Sim	Sim
MG	<i>Executivo Estadual e Legislativo Estadual</i>	<i>Lei e Deliberação da Mesa Diretora</i>	Sim	Sim	<b>Não</b>
RJ	Sem regulamentação	-	-	-	-

SP	<b>Legislativo Estadual</b>	<i>Ato da Mesa Diretora</i>	Sim	Sim	Sim
----	-----------------------------	-----------------------------	-----	-----	-----

## Sul

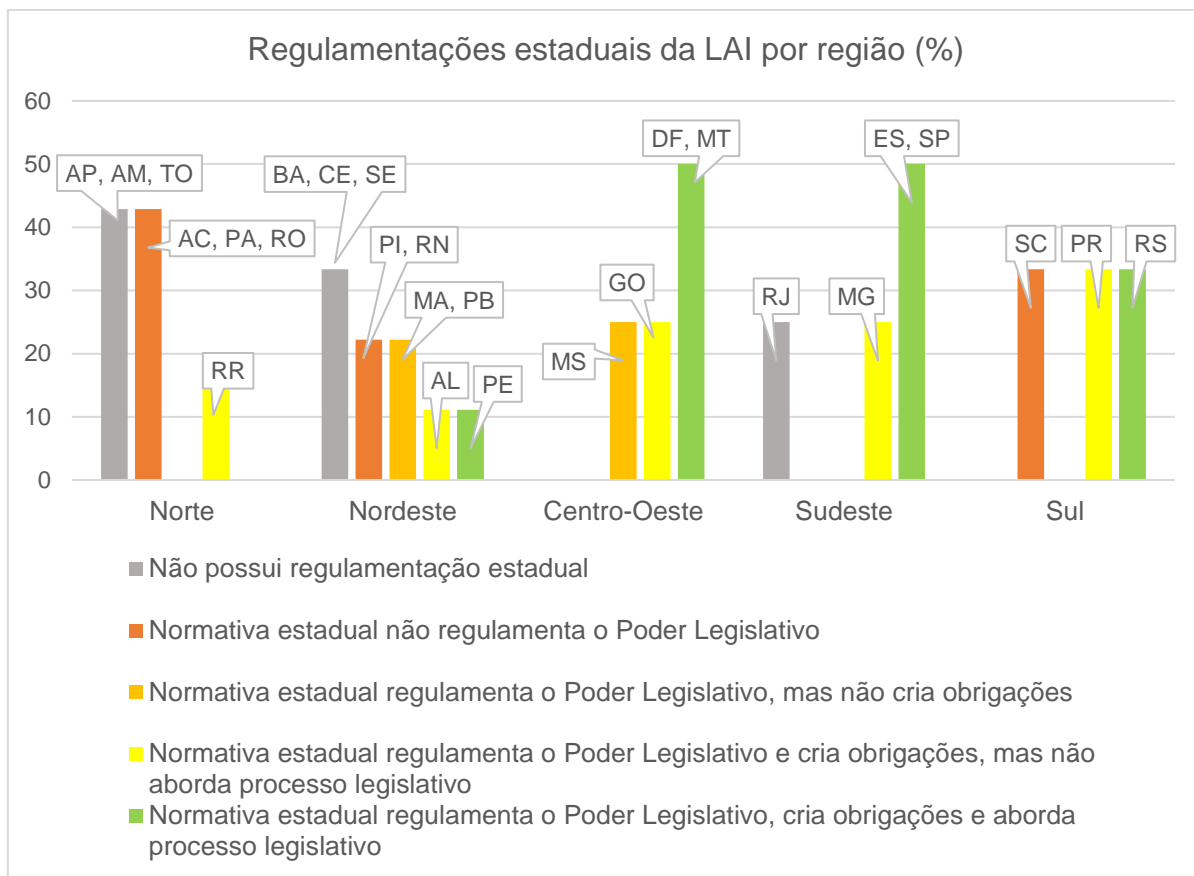
E por fim, o Sul possui 3 casos distintos, um estado que somente regulamenta o Poder Executivo no seu normativo estadual sobre a LAI (SC), um estado que regulamenta o Poder Legislativo e cria obrigações para ele, mas não aborda processo legislativo (PR) e um estado que regulamenta, cria obrigações e aborda processo legislativo (RS):

*Tabela 11 – Regulamentação da LAI na região Sul*

UF	Qual esfera regulamenta a LAI na UF?	Qual o tipo da normativa?	A normativa regulamenta o Poder Legislativo?	Cria obrigações específicas para o Poder Legislativo?	Aborda o processo legislativo?
PR	<b>Legislativo Estadual</b>	<i>Resolução da Mesa Diretora</i>	Sim	Sim	<b>Não</b>
RS	<b>Legislativo Estadual</b>	<i>Resolução da Mesa Diretora</i>	Sim	Sim	Sim
SC	Executivo Estadual	Decreto	<b>Não</b>	-	-

Deste modo, é nítido que a regulamentação estadual da LAI ocorre em maior quantidade nas regiões Centro-oeste, Sudeste e Sul. Para fins de comparação, dos dezesseis estados que compõem as regiões Norte e Nordeste, seis deles não possuem regulamentação estadual (37%). Já nas regiões restantes, das onze unidades federativas, somente uma não possui regulamentação estadual da LAI (9%). Por consequência, os estados que têm mais regulamentações para disponibilização de informações sobre Poder Legislativo e, mais especificamente, sobre processo legislativo, encontram-se nas regiões Centro-oeste, Sudeste e Sul.

*Gráfico 3 - Quadro comparativo por regiões da regulamentação estadual da LAI*



Dessa forma, a expectativa que se coloca, em decorrência do nível de regulamentação, é de que as unidades federativas do Centro-oeste, Sudeste e Sul do país devem possuir um nível de disponibilização de informação online mais alto do que nas outras regiões. É interessante manter em vista essa hipótese ao analisar os dados apresentados na próxima sessão.

## **Regulamentações da LAI e o acesso à informação nos parlamentos estaduais**

Primeiramente é interessante ressaltar como os sites parlamentares das assembleias estaduais e da Câmara Legislativa do Distrito Federal são todos altamente diferentes entre si, de maneira que a disposição e a quantidade de informações divergem grandemente entre todos as unidades federativas, até mesmo quando se compara unidades da mesma região. Sendo assim, a busca por informações foi feita de maneira bastante artesanal, e necessitando de um longo espaço de tempo para que fosse possível dizer com certa quantidade de certeza de que determinada informação estava ou não disponível no site. Contudo, essa situação acaba trazendo grande margem de erro ao estudo, pois é possível que determinada informação estava sim disponibilizada no site, porém de maneira difícil de ser encontrada ou visualizada.

Também é válido esclarecer que o índice proposto aqui somente busca medir o nível de informações que foram constatadas no momento da pesquisa. Infelizmente, por questões metodológicas, não foi possível nesta pesquisa medir o nível com que as informações são atualizadas nos sites. É possível que o quesito de atualização das informações seja um grande problema enfrentado pela população ao buscar informações atuais nos sites parlamentares, porém é uma variável não medida nesta análise.

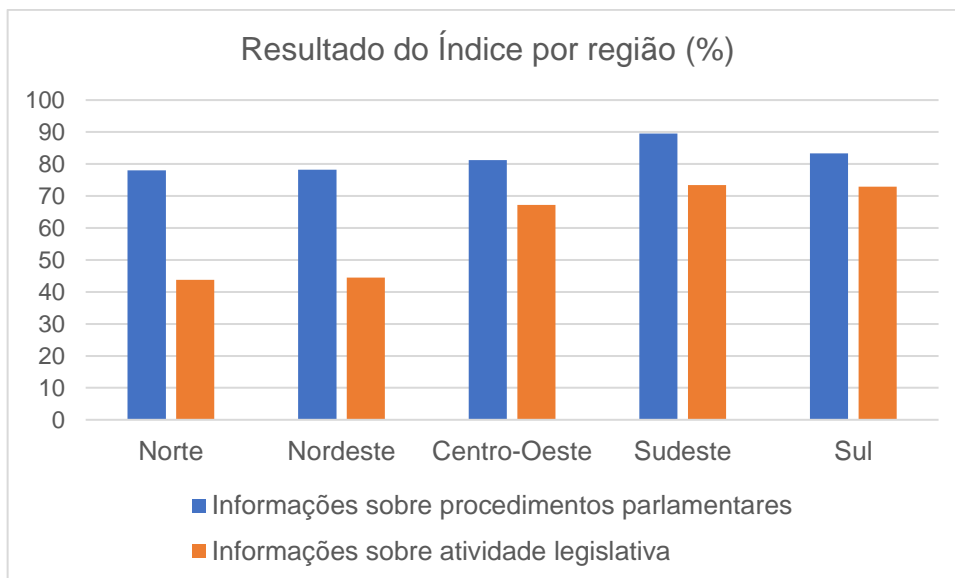
Feitas as devidas ressalvas, começa-se a análise por números totais. A anomalia que mais se destaca nesse primeiro momento é: nenhum site parlamentar conseguiu chegar a 100% de correspondência entre as informações buscada em cada um dos grupos do índice e as informações encontradas no levantamento. Todas as informações foram encontradas em um ou mais sites, com exceção de uma do grupo de informações sobre atividade legislativa (que será explicitada mais à frente), assim nenhum site apresentou todas as informações buscadas. Com isso fica bem claro a quantidade de assimetria que os sites possuem em relação ao que deve ou não ficar disponível de forma online. Isso pode ser um reflexo direto do fato de que a LAI em si não prevê obrigações específicas para o Poder Legislativo, de forma que cabe às forças locais definirem de forma individual o que precisa obrigatoriamente ficar disponível. O resultado final é um fato um tanto curioso, se a atividade do Poder

Legislativo é igual em todas as unidades federativas, por qual razão determinadas informações são obrigatórias ficar disponíveis em uma unidade federativa e em outra não?

Seguindo em frente com a análise, uma comparação válida a se trazer é o fato de como a quantidade de correspondência de informações achadas nos dois grupos do índice é bastante diferente. O grupo de “informações sobre procedimentos parlamentares” teve, em média, um nível de correspondência de 80,86% nas unidades federativas. É possível inferir que grande parte das informações que foram analisadas nesse grupo são informações mais gerais e mais organizacionais, de forma que até mesmo a LAI federal dispõe que tais informações devem ficar disponíveis ao público (art. 8º, § 1º, I e V). Já o grupo de “informações sobre atividade legislativa” faz referência a dados mais técnicos e procedimentais, conteúdo que não é abordado pela LAI diretamente e que, como foi visto nas seções anteriores, é pouco regulamentado nas esferas mais específicas. Esse fato se reflete no nível médio de correspondência de informações desse grupo do índice, pouco mais de 55,09%. Assim fica claro que o nível de informação disponível sobre os parlamentos online pode ser alto quando se olha de maneira superficial para os dados, mas quando se trata sobre informações diretamente relacionadas ao trabalho feito pelos parlamentares, mais precisamente o grupo de informações sobre atividade legislativa, o nível médio de informações disponível abaixa mais de 25% quando comparado com informações gerais sobre o parlamento.

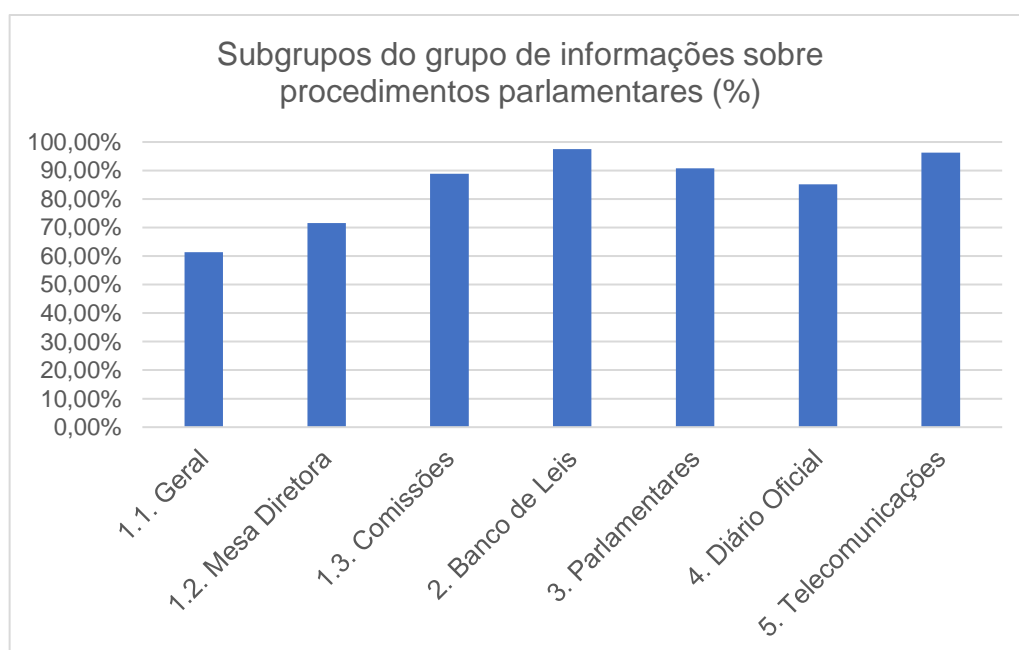
Continuando a comparação dos dados, durante o levantamento dos normativos estaduais foi constatado que a regulamentação da LAI para o Poder Legislativo tem maior ocorrência nas regiões Centro-oeste, Sudeste e Sul. O reflexo disso é visto sobre o nível de informações disponíveis quando separado por regiões, que também se apresenta maior nessas regiões, vide o gráfico a seguir:

*Gráfico 4 - Quadro comparativo por região dos resultados percentuais dos grupos do índice*



As colunas em azul representam o grupo de informações gerais sobre o parlamento. Como foi argumentado acima, é um conteúdo já previsto na LAI federal, e por consequência possui um alto nível de correspondência das informações e que pouco difere entre as regiões, ficando entre 90% e pouco menos de 80%. Contudo, é válido analisar esse grupo do índice olhando mais de perto seus subgrupos, para perceber onde exatamente ocorre a falta de disponibilização que impede o alcance de 100% de correspondência.

*Gráfico 5 - Quadro por subgrupo do grupo de informações sobre procedimentos parlamentares do índice*



Assim é possível ver que as partes onde a média das Casas legislativas é menor é nos subgrupos 1.1. “Geral”, onde ficam informações sobre regimentos, contatos e descrição dos deveres dos representantes, e 1.2. “Mesa Diretora”, onde ficam as listas de presidentes atuais e anteriores, além da descrição dos poderes da Mesa. É válido ressaltar que no subgrupo 1.1. nenhuma Casa legislativa conseguiu alcançar 100% de correspondência dentro do próprio subgrupo. Isso se deve ao fato de que, nesse subgrupo, uma informação só é disponibilizada por uma Casa Legislativa: a informação do item 1.1.6. “Diagrama da disposição dos deputados no plenário” somente é disponibilizada pela Assembleia do Rio Grande do Sul. Outra informação de suma importância e que também é divulgada por uma quantidade baixa de Casas (apenas 10 entre 27) é o item 1.1.2. “Resumo do processo legislativo.” Essa análise mais específica mostra que mesmo o nível de correspondência do grupo sendo alto, existem gargalos de informações importantes que precisam ser resolvidos pelas Casas legislativas.

Ao mesmo tempo, é importante também dizer onde o desempenho da divulgação de informações ocorre de forma satisfatória: 100% das assembleias disponibilizam uma lista com todos os parlamentares em exercício (item 3.1. “Lista de deputados atuais”), além de suas informações de contato (item 3.3. “Informações de contato de cada membro do parlamento, incluindo endereço de e-mail”); todas as casas disponibilizam também um banco de leis (item 2.2. “Banco de dados das leis estaduais (ordinárias, complementares, resoluções e decretos legislativos)”), porém como foi ressaltado durante a explicação da metodologia, foi identificado de que alguns bancos possuem “furos”, pois suas bases de dados não estão completas; por fim, todas as assembleias possuem canal no Youtube (item 5.2. “Youtube”). É possível que isso tenha sido uma consequência direta da pandemia, já que com a impossibilidade de reuniões presenciais, o único jeito que a população tinha de assistir as reuniões públicas dos parlamentares era se elas fossem transmitidas de forma online, e o Youtube foi uma plataforma bastante utilizada para isso.

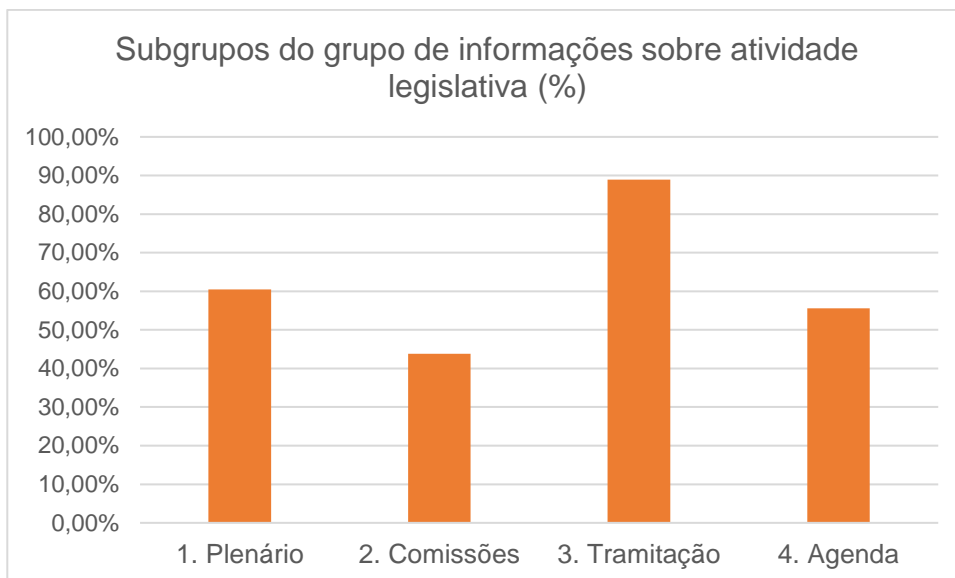
Interessante destacar também que foi constatado a falta de obediência com a LAI federal. Em seu inciso I do § 1º do art. 8º, a LAI estabelece que deve estar presente em local de fácil acesso o “registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público” dos órgãos, porém de acordo com o levantamento, essa obrigação federal não é

seguida em 6 das 27 unidades federativas (AL, MS, PR, PI, RJ e RR). Mostrando assim que se faz necessário uma fiscalização maior dos órgãos responsáveis por aferir se o Poder Público está obedecendo as determinações impostas na legislação.

Já as colunas laranjas do gráfico 4 representam o grupo de informações sobre o efetivo trabalho dos parlamentares e possuem uma alteração maior entre as regiões (com destaque para níveis maiores de correspondência de informações no Centro-oeste, Sudeste e Sul), pois seu conteúdo é mais específico e, como mostrado, menos regulamentado pelos parlamentos locais. Ao fazer uma análise por subgrupos, é possível ver que mesmo as informações sobre o plenário (órgão de maior poder dentro do parlamento) do subgrupo 1. “Plenário” terem um nível de correspondência de 60,5%, as informações sobre comissões (órgão responsável pela análise temática das proposições legislativas) do subgrupo 2. “Comissões” somente possuem uma correspondência de 43,83%. A diferença entre a disponibilização de informações sobre plenário e comissões é destacada ao constatar que nenhuma assembleia disponibiliza a votação de cada parlamentar em relação a matérias votadas em comissões (item 2.4. “Votações em comissões”). De forma também preocupante, a informação sobre a presença dos parlamentares nas reuniões de comissões só é divulgada por 4 das 27 assembleias, menos de 15% do total (item 2.3. “Presença”). Paralelamente, a informação sobre votações em plenário (item 1.3. “Votações em plenário”), apesar de também possuir baixa divulgação, já é encontrada em 8 das 27 assembleias, e a presença dos parlamentares (item 1.2. “Presença”) é encontrada em 11 das 27 assembleias. Comparando a divulgação de comissões e plenário, há um maior acesso a informações de plenário, porém o nível geral ainda é muito baixo, menor do que 50%.

*Gráfico 6 - Quadro por subgrupo do grupo de informações sobre atividade legislativa do índice*



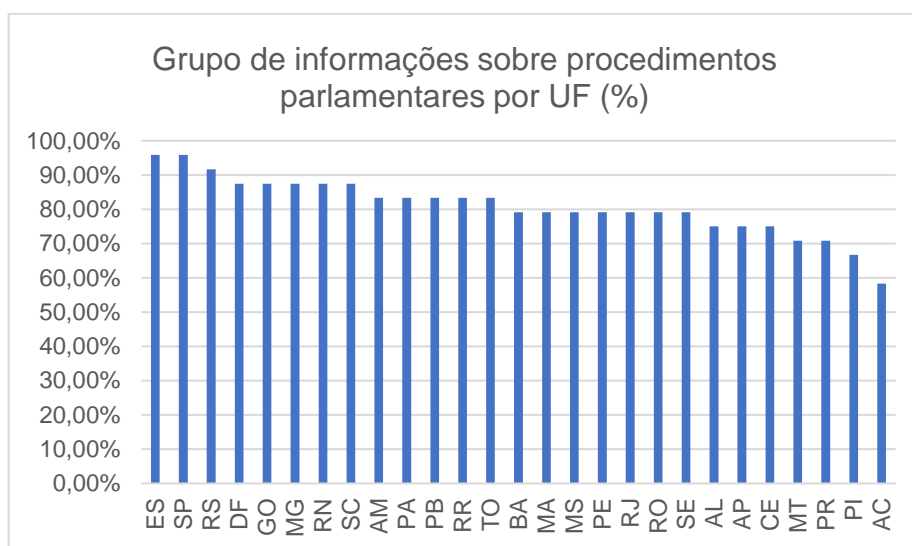


A maior média entre os subgrupos do grupo de informações sobre atividade legislativa é encontrada no subgrupo 3. “Tramitação”, que fala sobre a existência ou não de portal que permita o acompanhamento da tramitação dos projetos da Casa legislativa. Só que é interessante ressaltar que cada portal é distinto e disponibiliza as informações de formas e em níveis de atualização diferentes. Então é seguro dizer que essa comparação de ter ou não ter esse sistema de acompanhamento de tramitação acaba por simplificar demais esse item do índice, porém pelo fato dessa pesquisa ter a limitação de ser feita somente por um pesquisador não foi possível adentrar mais nas especificidades que esse item carrega. Além do mais, vale destacar que somente três assembleias não possuem portal que disponibiliza acesso à tramitação das proposições legislativas (PE, RN e SE).

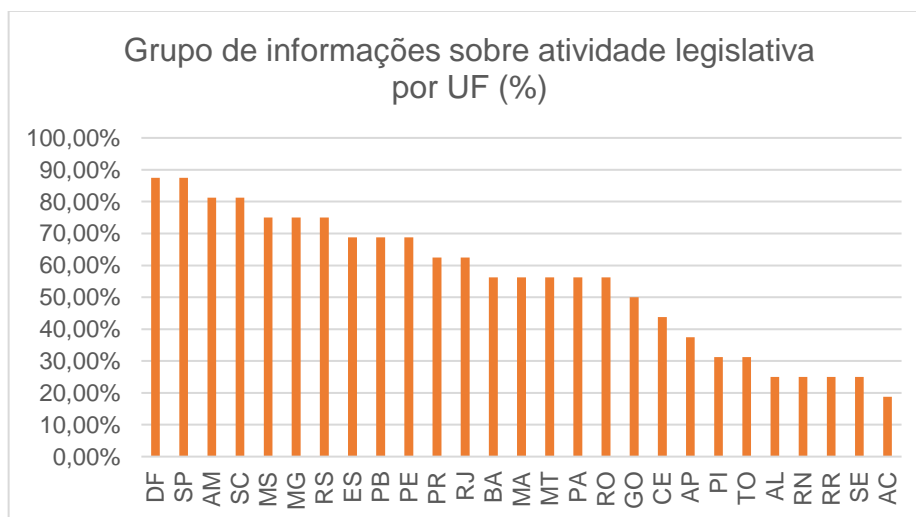
Para finalizar essa parte da análise, vale destacar o caso do subgrupo da agenda (4. “Agenda”). Existem assembleias onde a agenda é disponibilizada de três formas separadas: 4.1. “Agenda das sessões parlamentares,” 4.2. “Agenda das sessões das comissões” e 4.3. “Agenda de eventos”; e existem assembleias que divulgam todas as informações relativas as agendas em um só link ou parte do site. Apesar dessa diferença, é possível ver que os números de assembleias que possuem cada tipo de agenda (ou uma só que representa todos os tipos) é bem parecido: 14 assembleias divulgam agenda de sessões parlamentares, 15 divulgam agenda de sessões de comissões e 16 divulgam agenda sobre eventos.

Voltando para uma análise do índice por grupos, é interessante notar que o nível de correspondência das informações buscadas para as informações encontradas entre os dois grupos é diferente até mesmo dentro do próprio estado. Por exemplo, São Paulo obteve 95,83% no grupo de informações sobre procedimentos parlamentares e 87,5% no grupo de informações sobre atividade legislativa. Esse fato fica ainda mais visível quando comparados os 10 melhores colocados de cada grupo, apresentados na Tabela 12:

*Gráfico 7 – Lista de estados por ordem decrescente de acordo com a porcentagem do grupo de informações sobre procedimentos parlamentares do índice*



*Gráfico 8 – Lista de estados por ordem decrescente de acordo com a porcentagem do grupo de informações sobre atividade legislativa do índice*



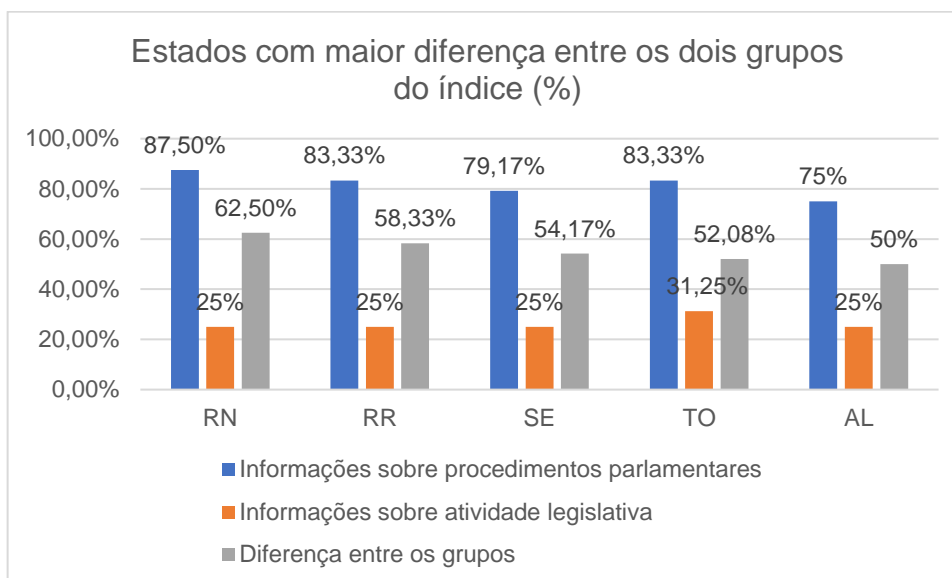
*Tabela 12 – Lista comparativa por ordem decrescente dos dez estados com maior porcentagem de cada grupo do índice*

<b>13 UFs melhores colocadas*</b>	<b>Informações sobre procedimentos parlamentares</b>	<b>10 UFs melhores colocadas</b>	<b>Informações sobre atividade legislativa</b>
ES	95,83%	DF	87,50%
SP	95,83%	SP	87,50%
RS	91,67%	AM	81,25%
DF	87,50%	SC	81,25%
GO	87,50%	MS	75%
MG	87,50%	MG	75%
RN	87,50%	RS	75%
SC	87,50%	ES	68,75%
AM	83,33%	PB	68,75%
PA	83,33%	PE	68,75%
PB	83,33%		
RR	83,33%		
TO	83,33%		

\*No grupo “informações sobre procedimentos parlamentares” foram alocados os 13 melhores resultados, pois os últimos cinco colocados possuíam a mesma porcentagem.

Nota-se que em todas as unidades federativas mostradas nos gráficos 7 e 8, as porcentagens dos dois grupos não são iguais, com o grupo de informações sobre atividade legislativa sendo sempre o menor, excetuando-se apenas o Distrito Federal que possui porcentagem igual nos dois grupos. Também vale dizer que o estado que possui uma boa classificação em um grupo não significa que estará na mesma colocação no outro, como é o caso do Espírito Santo: no grupo de informações sobre procedimentos parlamentares está em primeiro lugar empatado com São Paulo, já no grupo de informações sobre atividade legislativa o estado cai para a oitava posição, empatado com Paraíba e Pernambuco. Ainda sobre a lacuna entre os dois grupos, os estados com a maior diferença entre as duas porcentagens se encontram todos na região Norte-Nordeste do país e são estados que não possuem regulamentação específica sobre o processo legislativo (regulamentação que faz referência ao grupo de informações sobre atividade legislativa), situados assim nos conjuntos 1 a 4 apresentados no capítulo “LAI e suas regulamentações”:

Gráfico 9 – Lista comparativa por ordem decrescente dos cinco estados com maior diferença, em porcentagem, entre os dois grupos do índice



É interessante fazer essa relação entre o nível de correspondência encontrado nos grupos e a regulamentação do acesso à informação do Poder Legislativo, e do processo legislativo em específico. Dentre os seis estados (DF, ES, MT, PE, RS e SP) situados no conjunto 5<sup>1</sup>, que fazem a regulamentação do processo legislativo em específico ao regulamentar a LAI, quatro (DF, ES, RS e SP) encontram-se entre os 10 melhores colocados dos dois grupos do índice e PE encontra-se entre os 10 melhores colocados do grupo de informações sobre atividade legislativa e ocupa a 14<sup>o</sup> posição do grupo de informações sobre procedimentos parlamentares, empatado com BA, MA, MS, RJ, RO e SE. A tabela a seguir mostra de forma direta a relação entre o nível de regulamentação e o nível de correspondência do índice em cada unidade federativa:

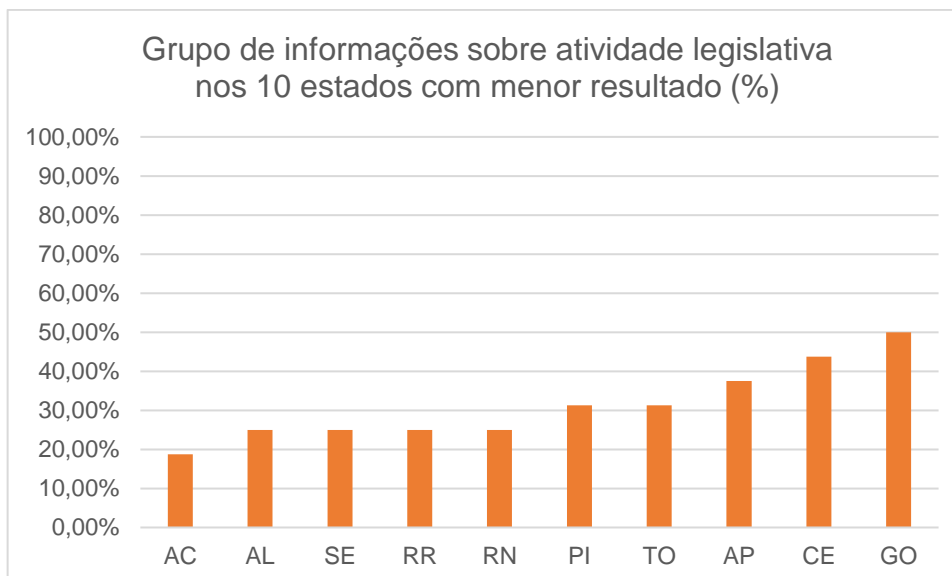
Tabela 13 – Lista por ordem alfabética das UFs com as porcentagens dos grupos do índice e a classificação de acordo com os conjuntos da regulamentação estadual da LAI

<sup>1</sup> Os conjuntos criados no capítulo “LAI e suas regulamentações” fazem a diferenciação entre unidades federativas que não regulamentam a LAI no âmbito estadual (conjunto 1), passando por aquelas que regulamentam somente para o Poder Executivo (conjunto 2), depois para aquelas que englobam o Poder Legislativo (conjunto 3), em seguida aqueles que criam obrigações para o Poder Legislativo (conjunto 4) e, por fim, aquelas que criam obrigações sobre a disponibilização de informações sobre o processo legislativo em específico (conjunto 5).

UF	Grupo de informações sobre procedimentos parlamentares (%)	Grupo de informações sobre atividade legislativa (%)	Classificação da regulamentação estadual da LAI
AC	58,33%	18,75%	Conjunto 2
AL	75%	25%	Conjunto 4
AP	75%	37,50%	Conjunto 1
AM	83,33%	81,25%	Conjunto 1
BA	79,17%	56,25%	Conjunto 1
CE	75%	43,75%	Conjunto 1
DF	87,50%	87,50%	Conjunto 5
ES	95,83%	68,75%	Conjunto 5
GO	87,50%	50%	Conjunto 4
MA	79,17%	56,25%	Conjunto 3
MT	70,83%	56,25%	Conjunto 5
MS	79,17%	75%	Conjunto 3
MG	87,50%	75%	Conjunto 4
PA	83,33%	56,25%	Conjunto 2
PB	83,33%	68,75%	Conjunto 3
PR	70,83%	62,50%	Conjunto 4
PE	79,17%	68,75%	Conjunto 5
PI	66,67%	31,25%	Conjunto 2
RJ	79,17%	62,50%	Conjunto 1
RN	87,50%	25%	Conjunto 2
RS	91,67%	75%	Conjunto 5
RO	79,17%	56,25%	Conjunto 2
RR	83,33%	25%	Conjunto 4
SC	87,50%	81,25%	Conjunto 2
SP	95,83%	87,50%	Conjunto 5
SE	79,17%	25%	Conjunto 1
TO	83,33%	31,25%	Conjunto 1

Já entre os dezesseis estados que não criaram obrigações específicas para o Poder Legislativo – conjuntos 1 a 3 (AC, AP, AM, BA, CE, MA, MS, PA, PB, PI, RJ, RN, RO, SC, SE e TO), sete deles (AC, AP, CE, PI, RN, SE e TO) encontram-se entre as 10 piores porcentagens do grupo de informações sobre processo legislativo.

*Gráfico 10 – Lista por ordem crescente dos 10 estado com as menores porcentagens do grupo de informações sobre atividade legislativa do índice*



Salienta-se ainda o caso de AM (conjunto 1), MS, PB (ambos do conjunto 3) e SC (conjunto 2), quatro estados que não criaram obrigações específicas para a LAI nas suas regulamentações estaduais, porém se encontram entre as 10 melhores porcentagens dos grupos do índice, somente MS não se encontra entre os 13 melhores do grupo de informações sobre procedimentos parlamentares, ocupando a 14ª posição empatado com BA, MA, PE, RJ, RO e SE. Paralelamente, também vale destacar o fato de MT, estado que possui regulamentação especificamente sobre o processo legislativo (conjunto 5), estar como 17º colocado nas porcentagens do grupo de informações sobre atividade legislativa. E ainda é interessante falar sobre o caso de MG, estado que não possui regulamentação específica sobre a disponibilização de informações sobre o processo legislativo (conjunto 4), mas possui bons níveis em ambos os grupos do índice, 87,5% no grupo de informações sobre procedimentos parlamentares (ocupando a 3ª posição empatado com GO, RN e SC) e 75% no grupo de informações sobre atividade legislativa (ocupando a 5ª posição empatado com MS e RS). Vale dizer ainda que Minas Gerais é considerada assembleia modelo de inovação em mecanismos de participação por vários estudos (MENDONÇA e CUNHA, 2012).

Dessa forma é possível ver que a existência ou não de regulamentação sobre o acesso à informação no Poder Legislativo, e mais especificamente sobre o processo legislativo em si, não é fator garantidor para dizer se o nível de disponibilização de informação será alto. Contudo, existe uma alta correlação entre a existência de regulamentação específica sobre o trabalho do Poder Legislativo (processo

legislativo) e o nível de disponibilização dessa informação. Cabe ainda a especulação de que, caso a Casa legislativa possua interesse o suficiente de disponibilizar informações por meio de seu site parlamentar, somente a LAI federal e sua instrução do artigo 3º, de divulgar toda informação que é de interesse público, é suficiente para que a divulgação de informações de forma online seja feita, mediante o exemplo do caso do estado de Amazonas, que não possui nenhuma regulamentação estadual da LAI, mas está empatado em terceiro lugar com Santa Catarina nas porcentagens do grupo de informações sobre atividade legislativa.

É possível criar a hipótese de que talvez o nível do orçamento destinado pela Casa legislativa à promoção do acesso à informação deve possuir um impacto significativo no nível de correspondência do índice. Porém, como foi demonstrado em outra pesquisa durante a explicação sobre a LAI, mais tem impacto o nível de interesse e vontade política da instituição em fazer o trabalho do que o relativo custo de execução (MICHENER, 2018).

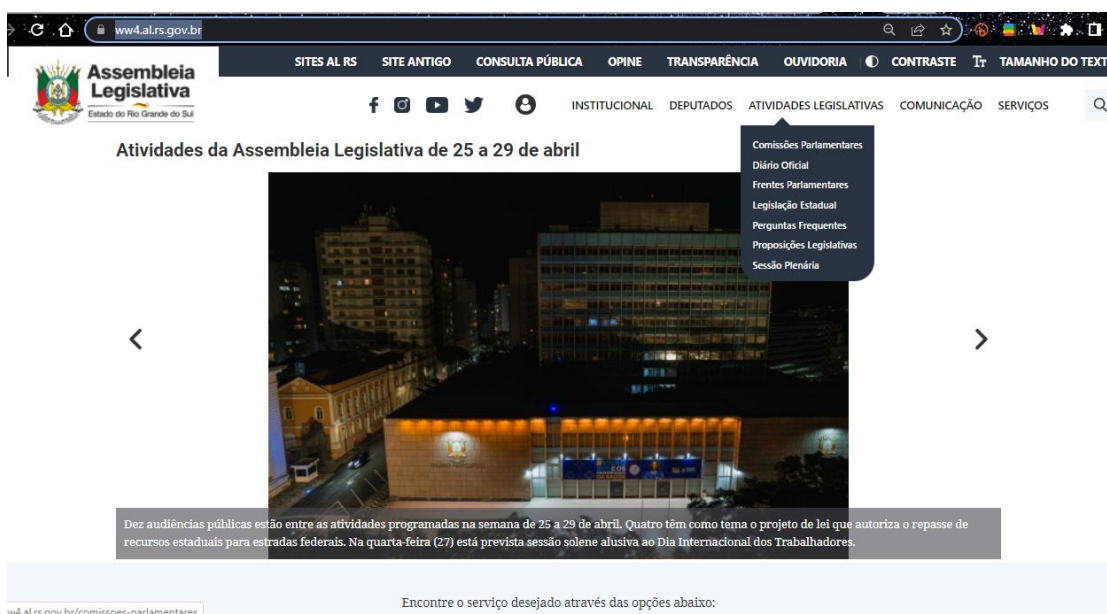
Fazendo a comparação com outros estudos, Bernardes e Leston-Bandeira (2016) ao fazer a comparação entre a disponibilização de informações feitas pela Câmara dos Deputados do Brasil e pela Casa dos Comuns do Reino Unido encontrou algo bastante diferente dos resultados encontrados nos parlamentos locais nesta pesquisa. Olhando somente para a Câmara dos Deputados, o índice do grupo de procedimentos parlamentares das autoras foi de 0,75/1 e do grupo de informações sobre atividade legislativa foi de 0,95/1. Mesmo levando em consideração que os índices são extremamente diferentes, mantendo similaridade apenas na escolha dos grupos, os achados das autoras possuem uma diferença muito eminente para não ser abordada. Enquanto nos parlamentos locais brasileiros o nível de correspondência do grupo de informações sobre atividade legislativa chega a ser 25% menor em média que o nível do grupo de informações sobre procedimentos parlamentares, no caso da Câmara dos Deputados a situação é o inverso, o grupo de informações sobre atividade legislativa é quase 20% maior que o grupo de informações sobre procedimentos parlamentares. Isso pode ser devido a vários fatores, inclusive a diferente construção dos índices, mas é provável que a explicação seja mesmo um maior nível de divulgação de informações do parlamento federal, tendo em vista a quantidade de iniciativas de participação e divulgação de informações que o Congresso Nacional como um todo possui.

Já ao analisar os resultados a luz da base teórica escolhida, fica nítido que o nível de divulgação de informações no país está muito aquém do desejado. As informações mais importantes, que poderiam ser usadas para o exercício da *accountability* política e da *accountability* eleitoral (grupo de informações sobre atividade legislativa) possuem uma média de 55,09% de divulgação ao longo das assembleias estaduais de todo o Brasil. É impossível esperar que os cidadãos elejam representantes de forma consciente se nem conseguem conhecer o trabalho que eles fizeram e fazem.

Ademais, vale ainda citar que, além dos problemas abordados pela análise quantitativa, foi constatada a dificuldade de achar as informações que estão presentes nos sites. Para exemplificar o nível dessa dificuldade será demonstrado aqui o passo a passo para encontrar uma das informações. Imaginando a situação hipotética de um cidadão que deseja saber qual a pauta de deliberação da próxima reunião da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia do Rio Grande do Sul, esse será o passo a passo que ele deve seguir para achar a informação que deseja:

O primeiro passo é abrir o site da assembleia: <https://ww4.al.rs.gov.br/>. Em seguida ele deverá selecionar o menu “Atividades Legislativas” e dentre as opções oferecidas escolher “Comissões Parlamentares”.

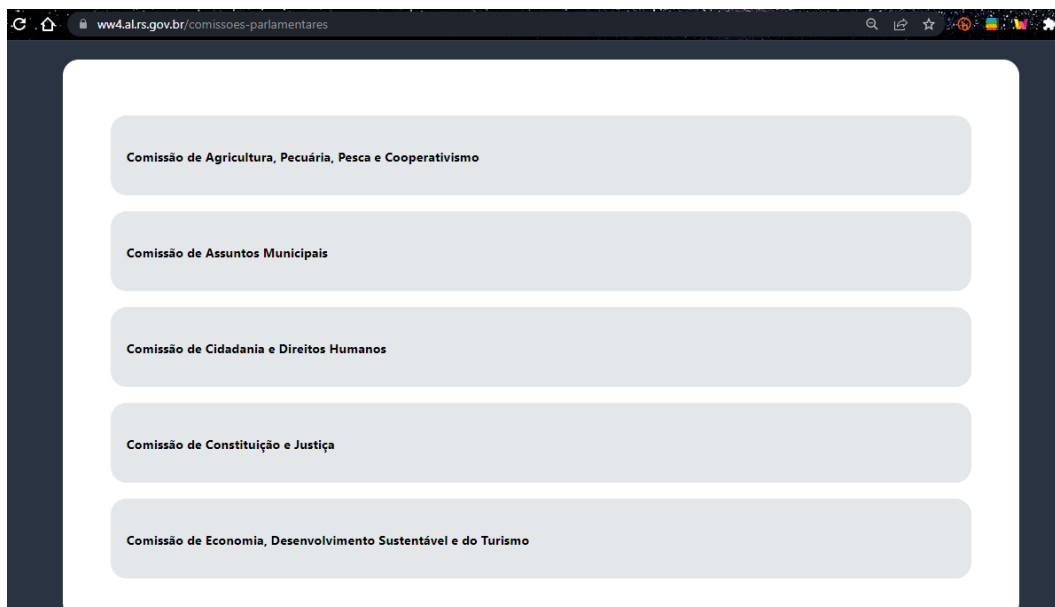
Figura 1





Na página que se abre, o cidadão deve procurar a Comissão de Constituição e Justiça e clicar no link correspondente.

Figura 2



Em seguida, o cidadão deve clicar na aba da agenda, e caso tenha alguma reunião da comissão agendada, a pauta estará disponível no link “>>Confira a pauta da reunião.”

Figura 3



O caminho seguido para achar a informação que é representada pelo item 2.1. “Pauta das comissões” do índice foi relativamente intuitivo, porém exige já um certo conhecimento de como uma assembleia se organiza e funciona, além também do trabalho desempenhado por uma comissão. Contudo, nem todas as informações são disponibilizadas de maneira clara ou seu caminho é intuitivo. Algumas estão em abas difíceis de serem encontradas, ou o caminho percorrido até chegar à informação necessita de um amplo conhecimento sobre o site e sua organização interna. Esse problema foi constatado durante a coleta de dados inúmeras vezes, porém não foi quantificado ou abordado de forma mais sistemática, pois se encontrava fora dos parâmetros estabelecidos para a pesquisa.

Levando tudo isso em consideração, a conclusão que se chega é de que o acesso à informação no Poder Legislativo estadual brasileiro, apesar de possuir um marco legal federal importante e algumas regulamentações estaduais, ocorre de modo bastante assimétrico. Isso leva a complicações sérias quando se pensa em todos os mecanismos democráticos que possuem a necessidade da divulgação de informações em sua base. Dada a correlação entre regulamentação e alto nível de divulgação de informações, uma possível solução seria uma onda de regulamentações do acesso à informação de maneira planejada para diminuir a assimetria de informações pelo país, além de uma maior fiscalização para que ter certeza de que o foi disposto está sendo efetivamente cumprido.

## Conclusão

A recente onda de descrença nas instituições fez com que a busca por legitimidade alcançasse novos horizontes. Os parlamentos necessitam que sua existência seja legitimada pelo povo que o elege e não é possível legitimar uma instituição sobre a qual os cidadãos não conhecem a atuação (BERNARDES e BANDEIRA, 2016). A internet por meio das TICs trouxe a possibilidade de tornar pública a tomada de decisão para uma audiência cada vez maior e a um custo baixíssimo, se comparado com outras formas de mídia, tornando-se assim uma ferramenta preciosa para a promoção da *accountability* (ALMEIDA, 2021).

Contudo, como foi demonstrado durante esse trabalho, o processo de utilização das redes não acontece de forma uniforme ao longo de toda a extensão territorial desse país continental que se chama Brasil. A LAI veio com o intuito de estabelecer regras gerais que devem ser cumpridas por todos os poderes, autarquias e empresas públicas, porém falha por não criar especificidades para cada tipo diferente de órgão, levando em consideração suas particularidades inerentes, especialmente para aquelas instituições tão importantes para o exercício da cidadania como é o caso do Poder Legislativo.

Para corrigir a falha, é feita a delegação da regulamentação específica para cada instituição em particular, porém isso acaba criando abertura para outros erros. Acreditar que parlamentos altamente diferentes entre si, tanto ideologicamente como culturalmente, definam individualmente algo de forma parecida é no mínimo utópico. Assim cada parlamento, seja federal, estadual ou municipal, toma a decisão do que deve obrigatoriamente ser tornado público de maneira pessoal, conforme seus interesses e sua capacidade, lembrando aqui que a manutenção de um site encarrega custos para a instituição, impactando assim o nível de transparência dentro dos sites e entre eles. De acordo com a visão de que todos são iguais perante a lei, como garante a Constituição Brasileira de 1988, não há justificativa para que um cidadão de São Paulo tenha mais ferramentas ao seu dispor para fazer o seu papel de integrante da sociedade do que um cidadão acreano.

De acordo com os números demonstrados nessa pesquisa, é natural levantar hipóteses sobre os efeitos da notável diferença entre unidades federativas ricas e as com menos recursos. Todos os sites atendem de maneira um tanto quanto satisfatória

o nível geral de informação (média de 80,86% para o grupo de informações sobre procedimentos parlamentares), mas quando se trata de informações realmente factíveis que permitem o acompanhamento do trabalho dos seus representantes, os estados renegados economicamente das regiões Norte e Nordeste ficam novamente deixados para trás. Enquanto a média geral do grupo de informações sobre atividade legislativa é pouco mais de 55,09%, unidade federativas como Distrito Federal (87,50%) e São Paulo (87,50%) ficam na frente com mais de 30% de diferença positiva da média, já estados como Acre (18,75%), Alagoas (25%), Roraima (25%), Rio Grande do Norte (25%) e Sergipe (25%) ficam no final da colocação, com uma diferença negativa de mais de 20% da média.

Até que parte disso é consequência justamente dessa diferença de renda ou simplesmente de um problema de regulamentação ou interesse por parte dos atores políticos não é possível inferir a partir dos dados trazidos nessa pesquisa, ficando a pergunta para futuras pesquisas. A conclusão que é possível de ser feita é que existe a necessidade de uma melhor regulamentação, feita, preferencialmente, a nível federal, de maneira coletiva, com a participação de todos as instituições envolvidas a nível estadual e municipal, por meio da revisão ou complementação das normativas trazidas aqui, com o intuito de uniformizar os parâmetros do acesso à informação no país. O esperado é que, por consequência, o nível geral de acesso à informação para a população melhore e que, possivelmente, haja uma diminuição da desigualdade política, porém para isso são necessárias ações em conjunto de fiscalização, para que seja colocado em prática aquilo que foi regulamentado.

Entretanto, é importante destacar que o problema da regulamentação é apenas a ponta do iceberg, a situação abordada é muito mais complexa do que pode parecer. A presente pesquisa se ateve somente ao primeiro passo identificado por Leston-Bandeira (2012) no processo de participação política e engajamento da população (Informação, Entendimento, Identificação, Participação e Intervenção). Pesquisas identificaram que mesmo que os sites parlamentares disponibilizem as informações por meio da internet, grande parte das vezes os dados chegam aos cidadãos de forma mais bruta, o que acaba impondo uma barreira ao seu entendimento. A população em geral não tem grande conhecimento sobre o processo legislativo, e sem isso pode ser bem difícil entender as informações disponíveis nos sites (SETÄLÄ e GRÖNLUND, 2006). Dessa forma, a simples disponibilização de informação, sem o devido trabalho

posterior de curadoria e explanação não resulta em uma direta melhoria da atuação política da população. Além disso, tratar sobre acesso à informação sem levar em consideração a necessidade de despertar a vontade política nos cidadãos pode ser um esforço em vão. Acesso à informação não significa engajamento automático dos atores. Por isso, a solução para o problema precisa ser pensada dentro de um conjunto de ações.

Assim é possível ver que a solução definitiva para o problema não é a simples regulamentação da disponibilização de informações, esse é só o primeiro passo na longa caminhada que a democracia brasileira precisa trilhar. A internet é um grande aliado nesse percurso, contudo, como foi dito, as vantagens trazidas pelas suas inovações têm um impacto maior onde o acesso à internet é generalizado na população. Dessa forma, o processo estudado aqui de melhora das condições para o exercício da cidadania pela população precisa ser alinhado com uma melhoria dos níveis de desigualdades econômicas e sociais.

Por fim, é necessário falar sobre o fato de que, apesar da presente pesquisa buscar inovar ao trazer uma gama de informações novas e não estudadas anteriormente, não houve o esforço de exaurir as possibilidades de análise e coleta de dados. As limitações da pesquisa foram reconhecidas e a expectativa é de que outros pesquisadores possam ajudar a fechar as lacunas de informações que ficaram. Dessa forma, a expectativa é de que o mundo acadêmico possa contribuir para, primeiramente, um melhor legislativo local, e posteriormente, uma democracia brasileira mais pública em sua totalidade.

## Referências bibliográficas

- ACRE. Decreto nº 7.977, de 10 de julho de 2014. Regulamenta o acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Estadual. Diário Oficial do Estado: Rio Branco, AC, 11 jul. 2014.
- ALAGOAS. Lei nº 8.807, de 11 de janeiro de 2019. Dispõe sobre a transparência e o acesso à informação pública no Estado de Alagoas. Diário Oficial do Estado: Maceió, AL, 14 jan. 2019.
- ALMEIDA, Debora Rezende de. Civil society representation and digital accountability in Brazilian participatory institutions. *Journal of Chinese Governance*, 6:1, 81-109, 2021.
- AMARAL, Marcelo. Internet e participação política: o uso da internet pelo cidadão. *Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas*, n. 9, pp. 109-124, 2010.
- ANDRADE, Rodrigo Gondin de; RAUPP, Fabiano Maury. Transparência do Legislativo Local à Luz da Lei de Acesso à Informação: Evidências Empíricas a Partir dos Maiores Municípios Brasileiros. Editora Unijuí, ano 15, n. 41, out./dez. 2017.
- BANDEIRA, Cristina Leston. The Impact of the Internet on Parliaments: a Legislative Studies Framework. *Parliamentary Affairs* v. 60 n. 4, pp. 655–674, 2007.
- BANDEIRA, Cristina Leston. Parliamentary Functions Portrayed on European Parliaments' Websites. *Revista de Sociologia e Política*, 17(34), pp.13-27, 2009.
- BANDEIRA, Cristina Leston. The Pursuit of Legitimacy as a Key Driver for Public Engagement: The European Parliament Case. *Parliamentary Affairs* (2014) 67, pp. 415–436, 2012.
- BARBOSA, Alexandre Fernandes; RIBEIRO, Manuella Maia. Medição do uso da internet para a participação. In: *Democracia digital, comunicação política e redes: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2016.
- BATAGLIA, Murilo Borsio; FARRANHA, Ana Claudia. Desafios da democracia digital na realidade brasileira: o acesso à esfera pública online. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP, Franca*, ano 21, n. 33, jan/jun. 2017.

BATAGLIA, Murilo Borsio; LEMOS, Amanda Nunes Lopes Espiñeira; SANTANA, Ana Claudia Farranha. Personal data protection and access to information: interfaces of Civil Society role in Brazilian legislative process. *UNIO - EU Law Journal*, vol. 7, n. 1, pp. 50-66, jul. 2021.

BRAGATTO, Rachel Callai; SAMPAIO, Rafael Cardoso; SILVA, Sivaldo Pereira da. Concepções, debates e desafios da democracia digital. In: *Democracia digital, comunicação política e redes: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2016.

BRASIL. Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 06 mai. 2005*.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011*.

BERNARDES, Cristiane Brum; BANDEIRA, Cristina Leston. Information vs engagement in parliamentary websites - a case study of Brazil and UK. *Revista de Sociologia e Política*, v. 24, n. 59, p. 91-107, set. 2016.

CARMAN, C. Engaging the Public in the Scottish Parliament's Petitions Process. Edinburgh, Ipsos/Mori, undertaken on behalf of the Scottish Parliament's Public Petitions Committee, 2009.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012. Regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. *Diário Oficial do Distrito Federal: Brasília, DF, 13 dez. 2012*.

DISTRITO FEDERAL. Ato da Mesa Diretora nº 47, de 2016. Dá nova redação ao Ato da Mesa Diretora nº 112, de 2012, que trata da gestão do portal da CLDF na internet e do processo de alimentação dos seus conteúdos. *Diário Oficial da Câmara Legislativa: Brasília, DF, 15 jun. 2016*.

DISTRITO FEDERAL. Ato da Mesa Diretora nº 57, de 2016. Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências. Diário Oficial da Câmara Legislativa: Brasília, DF, 11 jul. 2016.

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 9.871, de 09 de julho de 2012. Regula o acesso a informações previsto no inciso II do § 4º do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo. Diário Oficial do Estado: Vitória, ES, 10 jul. 2012.

ESPÍRITO SANTO. Ato da Mesa Diretora nº 665, de 03 de abril de 2017. Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales, a Lei nº 9.871, de 09.7.2012, que dispõe sobre as normas a serem observadas pela Administração Pública Estadual, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso II do § 4º do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo. Diário Oficial do Poder Legislativo: Vitória, ES, 04 abr. 2017.

FILGUEIRAS, Fernando. Além da transparência: accountability e política da publicidade. Lua Nova: Revista de Cultura e Política. n. 84, 2011.

FREITAS, Christiana Soares de; LIMA, Fernanda Fiuza; LIMA, Fernanda Queiroz. Os Desafios ao Desenvolvimento de um Ambiente para Participação Política Digital: o Caso de uma Comunidade Virtual Legislativa do Projeto e-Democracia no Brasil. Organizações & Sociedade, v. 22, n. 75, 2015.

GOIÁS. Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013. Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências. Diário Oficial do Estado: Goiânia, GO, 06 jun. 2013.

GOMES, W. Transformações da política na era da comunicação de massa. São Paulo: Paulus, 2004.

GOMES, Wilson. Internet e participação política em sociedades democráticas. Revista Famecos, nº 27, ago. 2005.

HANSARD SOCIETY. Connecting Citizens to Parliament. Londres: Hansard Society, 2011.



HIRSCHMAN, Albert O. De consumidor a cidadão: atividades privadas e participação na vida pública. São Paulo: Brasiliense, 1993.

MANIN, Bernard, PRZEWORSKI, Adam; STOKES, Susan C. Eleições e representação. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 67, 2006.

MARANHÃO. Lei nº 10.217, de 23 de março de 2015. Dispõe sobre regras específicas para garantir o acesso a informações no âmbito do Estado do Maranhão, altera a Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado: São Luís, MA, 24 mar. 2015.

MATO GROSSO. Resolução da Mesa Diretora nº 2.776, de 22 de agosto de 2012. Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Diário Oficial do Estado: Cuiabá, MT, 23 ago. 2012.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 4.416, de 16 de outubro de 2013. Dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito do Estado de Mato Grosso Sul, nos termos que especifica. Diário Oficial do Estado: Campo Grande, MS, 17 de out. 2013.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 14.471, de 12 de maio de 2016. Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o acesso à informação estabelecido na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Estadual nº 4.416, de 16 de outubro de 2013. Diário Oficial do Estado: Campo Grande, MS, 17 de mai. 2016.

MEIRELES, Adriana. Democracia Digital por meio de consultas públicas interativas. 2017.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino, CUNHA, Eleonora Schettini Martins. Relatório: aprimoramento de eventos da ALMG. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Ciência Política, 2012.

MICHENER, Gregory; MONCAU, Luiz Fernando; VELASCO, Rafael. Estado Brasileiro e Transparência: Avaliando a aplicação da Lei de Acesso à Informação. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas; Open Society Foundations, 2014.

MICHENER, Gregory, CONTRERAS, Evelyn; NISKIER, Irene. From opacity to transparency? Evaluating access to information in Brazil five years later. *Revista de Administração Pública*, v. 52, n. 4, 2018.

MIGUEL, Luis Felipe. “Teoria democrática atual: esboço de mapeamento”. *BIB: Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, nº 59, 2005.

MIGUEL, Luis Felipe. *A accountability eleitoral e seus limites. Democracia e Representação: territórios em disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

MINAS GERAIS. Deliberação da Mesa Diretora nº 2.555, de 03 de janeiro de 2013. Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Assembleia Legislativa. *Diário Oficial do Legislativo: Belo Horizonte, MG*, 03 jan. 2013.

PARÁ. Decreto nº 1.359, de 31 de agosto de 2015. Regula o acesso a informações previsto nos incisos X e XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 29 e no § 5º do art. 286 da Constituição do Estado do Pará e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado: Belém, PA*, 01 de set. 2015.

PARAÍBA. Lei nº 11.546, de 09 de dezembro de 2019. Fixa normas de transparência e dados a serem obrigatoriamente divulgados nos sítios eletrônicos dos Poderes e órgãos públicos do Estado da Paraíba, com vistas ao princípio constitucional da publicidade dos atos e ações estatais, garantindo ao cidadão acesso pleno e irrestrito à informação adequada e clara. *Diário Oficial do Estado: João Pessoa, PB*, 10 de dez. 2019.

PARANÁ. Resolução da Mesa Diretora nº 006, de 22 de abril de 2009. Institui e regulamenta a divulgação de informações pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná por meio eletrônico de dados – rede internet – denominada “Portal da Transparência Pública” e dá outras providências. *Diário Oficial da Assembleia: Curitiba, PR*, 22 abr. 2009.

PATEMAN, Carole. Rousseau, John Stuart Mill e G.D.H. Cole: uma teoria participativa da democracia. In: PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PERNAMBUCO. Lei nº 15.224, de 26 de dezembro de 2013. Regula o acesso a informações, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado: Recife, PE, 27 dez. 2013.

PIAUÍ. Decreto nº 15.188, de 22 de maio de 2013. Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º, do art. 216, todos da Constituição Federal. Diário Oficial do Estado: Teresina, PI, 23 de mai. 2013.

PITKIN, Hanna. Representação: palavras, instituições e ideias. Lua Nova, 67, 2003.

QUINTÃO, Thales Torres; CUNHA, Eleonora Schettini Martins. Fala que eu te escuto: Ouvidorias parlamentares e o seu potencial democrático. Revista de Sociologia e Política, v. 26, n. 66, p. 125-143, jul. 2018.

RÉGIS, André et all. Renovação política ou camuflagem eleitoral? Um raio-x da “nova” política brasileira. Revista de Estudos Eleitorais, v. 2, n. 3, 2018.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 9.963, de 27 de julho de 2015 - Dispõe sobre o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte. Diário Oficial do Estado: Natal, RN, 28 jul. 2015.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 10.379, de 21 de junho de 2018 - Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte como instrumento de comunicação, publicidade e divulgação dos atos deste Poder Legislativo e adota outras providências. Diário Oficial do Estado: Porto Natal, RN, 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Resolução da Mesa Diretora nº 2.954, de 30 de novembro de 2005. Institui o Programa "Transparência no Legislativo" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado: Porto Alegre, RS, 02 dez. 2005.

RIO GRANDE DO SUL. Resolução da Mesa Diretora nº 1.114, de 2012. Dispõe sobre os procedimentos de acesso a informações públicas no âmbito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e cria a “Sala da Transparência”. Diário Oficial da Assembleia Legislativa: Porto Alegre, RS, 23 mai. 2012.

RONDÔNIA. Lei estadual nº 3.166, de 27 de agosto de 2013 - Regulamenta o Acesso a Informações previsto nos artigos 5º, XXXIII e 216, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Diário Oficial do Estado: Porto Velho, RO, 27 ago. 2013.

RORAIMA. Resolução Legislativa da Mesa Diretora nº 006, de 2013. Dispõe sobre a criação do Serviço de Informações ao Cidadão — SIC-ALERR e o acesso a informações públicas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em atendimento à Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011. Diário Oficial da Assembleia Legislativa: Boa Vista, RR, 29 nov. 2013.

SAMPAIO, Rafael Cardoso. Participação política e os potenciais democráticos da internet. Revista Debates, Porto Alegre, v.4, n.1, p. 29-53, jan.-jun. 2010.

SANTA CATARINA. Decreto estadual nº 1.048, de 04 de julho de 2012 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso. Diário Oficial do Estado: Florianópolis, SC, 06 jul. 2012.

SANTA CATARINA. Decreto estadual nº 649, de 05 de junho de 2020 - Altera os Decretos nº 1.027, de 2008, nº 913, de 2012, e nº 1.048, de 2012. Diário Oficial do Estado: Florianópolis, SC, 05 jun. 2020.

SANTA CATARINA. Decreto estadual nº 1.524, de 20 de outubro de 2021 - Altera o Decreto nº 1.048, de 2012, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso. Diário Oficial do Estado: Florianópolis, SC, 21 out. 2021.

SÃO PAULO. Ato da Mesa Diretora nº 6, de 27 de abril de 2020. Regula o acesso a informações, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e dá outras providências. Diário Oficial do Legislativo: São Paulo, SP, 28 abr. 2020.

SCHEDLER, Andreas. Conceptualizing Accountability. The Self-Restraining State: Power and Accountability in New Democracies. Londres, 1999.

SETÄLÄ, Maija; GRÖNLUND, Kimmo. Parliamentary Websites: Theoretical and Comparative Perspectives. Information Polity, 11(2), pp.149-162, 2006.

SILVA, Sivaldo Pereira da. Graus de participação democrática no uso da Internet pelos governos das capitais brasileiras. *Opinião Pública*, Campinas, Vol. XI, nº 2, out. 2005.

SILVA, Sivaldo Pereira da. O uso de fóruns on-line na eleição do Conselho Nacional de Políticas Culturais. In: *Democracia digital, comunicação política e redes: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2016.

WALKER, A. 'A People's Parliament?' *Parliamentary Affairs*, 65, 2012.

## Apêndice 1 – Levantamento de dados

### Norte

Informações sobre procedimentos parlamentares	AC	AP	AM	PA	RO	RR	TO
<b>1. Descrição dos órgãos e funções</b>							
<b>1.1. Geral</b>							
1.1.1.Regras de procedimento parlamentar (Regimento)	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.1.2.Resumo do processo legislativo	0	<u>1</u>	<u>0</u>	<u>1</u>	0	<u>1</u>	<u>1</u>
1.1.3. Informações de contato (endereços, números de telefone e fax, e-mail) dos setores da Casa	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	0	<u>1</u>
1.1.4.Descrição dos deveres de representação e funções dos parlamentares	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.1.5. Composição/Líderes de bancadas	0	0	0	<u>0</u>	0	0	<u>1</u>
1.1.6.Diagrama da disposição dos deputados no plenário	0	0	0	0	0	0	0
1.1.7.Organograma da Casa	0	0	<u>1</u>	<u>1</u>	0	0	0
<b>1.2. Mesa Diretora</b>							
1.2.1.Lista dos presidentes atuais	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.2.2.Lista dos presidentes anteriores	1	0	1	0	1	1	<u>1</u>
1.2.3.Breve descrição dos poderes e prerrogativas da Mesa	0	<u>1</u>	<u>1</u>	1	<u>0</u>	<u>1</u>	0
<b>1.3. Comissões</b>							
1.3.1.Lista de comissões	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.3.2.Composição das comissões	1	1	1	1	1	1	1
1.3.3. Descrição das atividades realizadas pela comissão	0	0	0	1	1	1	0
<b>2. Banco de Leis</b>							
2.1. Constituição estadual ou partes centrais dela	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
2.2. Banco de dados das leis estaduais (ordinárias, complementares, resoluções e decretos legislativos)	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	1	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
2.3. Ferramenta de pesquisa	1	1	1	1	1	<u>1</u>	1
<b>3. Parlamentares</b>							
3.1. Lista de deputados atuais	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
3.2. Dados biográficos sobre deputados	0	0	1	1	1	1	1
3.3. Informações de contato de cada membro do parlamento, incluindo endereço de e-mail	1	1	1	1	1	1	1
3.4. Lista de membros anteriores do parlamento com biodados	1	1	<u>1</u>	0	1	<u>1</u>	<u>1</u>
<b>4. Diário Oficial</b>							
4.1. Publicação de diário oficial legislativo próprio	0	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
<b>5. Telecomunicações</b>							

5.1. Facebook	0	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
5.2. Youtube	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
5.3. Instagram	0	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
<b>Somatório</b>	<b>14</b>	<b>18</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>Porcentagem total</b>	<b>58,33</b>	<b>75</b>	<b>83,33</b>	<b>83,33</b>	<b>79,17</b>	<b>83,33</b>	<b>83,33</b>
<b>Informações sobre atividade legislativa</b>							
<b>1. Plenário</b>							
1.1. Ordem do dia	<u>0</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.2. Presença	0	0	1	0	<u>1</u>	0	0
1.3. Votações em plenário	0	0	1	0	1	0	0
1.4. Transmissão ao vivo das reuniões plenárias	1	1	1	1	1	1	1
1.5. Atas das sessões plenárias	0	1	1	<u>1</u>	<u>1</u>	1	0
1.6. Discursos plenários e debate	0	0	1	0	0	0	0
<b>2. Comissões</b>							
2.1. Pauta das comissões	0	0	1	0	0	0	0
2.2. Pareceres das comissões	0	1	1	1	0	0	1
2.3. Presença	0	0	0	0	0	0	0
2.4. Votações em comissões	0	0	0	0	0	0	0
2.5. Transmissão ao vivo das reuniões das comissões	1	1	1	1	0	0	1
2.6. Atas das sessões das comissões	0	0	0	0	0	0	0
<b>3. Tramitação</b>							
3.1. Sistema de tramitação de proposições	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
<b>4. Agenda</b>							
4.1. Agenda das sessões parlamentares	0	0	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	0	0
4.2. Agenda das sessões das comissões	0	0	1	1	1	0	<u>0</u>
4.3. Agenda de eventos	0	0	1	1	1	0	0
<b>Somatório</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>13</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>Porcentagem total</b>	<b>18,75</b>	<b>37,5</b>	<b>81,25</b>	<b>56,25</b>	<b>56,25</b>	<b>25</b>	<b>31,25</b>

## Nordeste

Informações sobre procedimentos parlamentares	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE
<b>1. Descrição dos órgãos e funções</b>									
<b>1.1. Geral</b>									
1.1.1. Regras de procedimento parlamentar (Regimento)	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>0</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.1.2. Resumo do processo legislativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.3. Informações de contato (endereços, números de telefone e fax, e-mail) dos setores da Casa	0	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	0	<u>1</u>	<u>1</u>
1.1.4. Descrição dos deveres de representação e funções dos parlamentares	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.1.5. Composição/Líderes de bancadas	0	<u>1</u>	0	0	0	<u>1</u>	0	<u>1</u>	<u>1</u>
1.1.6. Diagrama da disposição dos deputados no plenário	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.1.7. Organograma da Casa	0	<u>1</u>	<u>1</u>	0	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
<b>1.2. Mesa Diretora</b>									

1.2.1.Lista dos presidentes atuais	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.2.2.Lista dos presidentes anteriores	1	<u>1</u>	<u>1</u>	1	1	0	1	<u>1</u>	<u>1</u>
1.2.3.Breve descrição dos poderes e prerrogativas da Mesa	0	0	<u>0</u>	0	0	0	0	<u>1</u>	<u>1</u>
<b>1.3. Comissões</b>									
1.3.1.Lista de comissões	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.3.2.Composição das comissões	1	1	1	1	1	<u>1</u>	1	1	1
1.3.3. Descrição das atividades realizadas pela comissão	1	0	1	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>0</u>	1	0
<b>2. Banco de Leis</b>									
2.1. Constituição estadual ou partes centrais dela	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	0	<u>1</u>	<u>1</u>
2.2. Banco de dados das leis estaduais (ordinárias, complementares, resoluções e decretos legislativos)	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	1	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	1	<u>1</u>
2.3. Ferramenta de pesquisa	1	0	1	1	1	1	1	1	<u>1</u>
<b>3. Parlamentares</b>									
3.1. Lista de deputados atuais	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
3.2. Dados biográficos sobre deputados	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3.3. Informações de contato de cada membro do parlamento, incluindo endereço de e-mail	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3.4. Lista de membros anteriores do parlamento com biodados	<u>1</u>	1	<u>0</u>	<u>1</u>	1	0	1	0	0
<b>4. Diário Oficial</b>									
4.1. Publicação de diário oficial legislativo próprio	<u>1</u>	<u>1</u>	0	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	0
<b>5. Telecomunicações</b>									
5.1. Facebook	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
5.2. Youtube	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
5.3. Instagram	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
<b>Somatório</b>	18	19	18	19	20	19	16	21	19
<b>Porcentagem total</b>	75	79,17	75	79,17	83,33	79,17	66,67	87,5	79,17
<b>Informações sobre atividade legislativa</b>									
<b>1. Plenário</b>									
1.1. Ordem do dia	1	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	0	0
1.2. Presença	0	<u>1</u>	0	1	1	<u>1</u>	1	0	0
1.3. Votações em plenário	0	0	0	1	1	0	0	0	0
1.4. Transmissão ao vivo das reuniões plenárias	1	1	1	1	1	1	0	1	1
1.5. Atas das sessões plenárias	0	<u>1</u>	<u>1</u>	1	1	1	1	1	<u>1</u>
1.6. Discursos plenários e debate	0	0	0	0	0	0	1	0	1
<b>2. Comissões</b>									
2.1. Pauta das comissões	0	<u>1</u>	0	0	1	1	0	0	0
2.2. Pareceres das comissões	1	1	1	1	1	1	0	0	0
2.3. Presença	0	<u>1</u>	0	0	0	0	0	0	0
2.4. Votações em comissões	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.5. Transmissão ao vivo das reuniões das comissões	0	1	1	1	1	1	0	1	1
2.6. Atas das sessões das comissões	0	0	0	1	1	1	0	0	0
<b>3. Tramitação</b>									



3.1. Sistema de tramitação de proposições	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>0</u>	<u>1</u>	0	<u>0</u>
<b>4. Agenda</b>									
4.1. Agenda das sessões parlamentares	<u>0</u>	0	0	0	0	<u>1</u>	0	<u>0</u>	0
4.2. Agenda das sessões das comissões	0	0	0	0	<u>1</u>	1	0	0	0
4.3. Agenda de eventos	0	0	<u>1</u>	0	0	1	0	<u>1</u>	0
<b>Somatório</b>	4	9	7	9	11	11	5	4	4
<b>Porcentagem total</b>	25	56,25	43,75	56,25	68,75	68,75	31,25	25	25

## Centro-oeste

Informações sobre procedimentos parlamentares	DF	GO	MT	MS
<b>1. Descrição dos órgãos e funções</b>				
<b>1.1. Geral</b>				
1.1.1.Regras de procedimento parlamentar (Regimento)	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.1.2.Resumo do processo legislativo	0	0	0	1
1.1.3. Informações de contato (endereços, números de telefone e fax, e-mail) dos setores da Casa	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	0
1.1.4.Descrição dos deveres de representação e funções dos parlamentares	<u>0</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.1.5. Composição/Líderes de bancadas	<u>1</u>	<u>1</u>	0	<u>1</u>
1.1.6.Diagrama da disposição dos deputados no plenário	0	0	0	0
1.1.7.Organograma da Casa	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
<b>1.2. Mesa Diretora</b>				
1.2.1.Lista dos presidentes atuais	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.2.2.Lista dos presidentes anteriores	1	<u>1</u>	<u>0</u>	0
1.2.3.Breve descrição dos poderes e prerrogativas da Mesa	1	0	0	0
<b>1.3. Comissões</b>				
1.3.1.Lista de comissões	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.3.2.Composição das comissões	<u>1</u>	1	1	1
1.3.3. Descrição das atividades realizadas pela comissão	<u>1</u>	1	0	1
<b>2. Banco de Leis</b>				
2.1. Constituição estadual ou partes centrais dela	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
2.2. Banco de dados das leis estaduais (ordinárias, complementares, resoluções e decretos legislativos)	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>

2.3. Ferramenta de pesquisa	1	1	1	1
<b>3. Parlamentares</b>				
3.1. Lista de deputados atuais	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
3.2. Dados biográficos sobre deputados	1	1	1	1
3.3. Informações de contato de cada membro do parlamento, incluindo endereço de e-mail	1	1	1	1
3.4. Lista de membros anteriores do parlamento com biodados	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	0
<b>4. Diário Oficial</b>				
4.1. Publicação de diário oficial legislativo próprio	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
<b>5. Telecomunicações</b>				
5.1. Facebook	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
5.2. Youtube	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
5.3. Instagram	<u>1</u>	<u>1</u>	0	<u>1</u>
<b>Somatório</b>	21	21	17	19
<b>Porcentagem total</b>	87,5	87,5	70,83	79,17
<b>Informações sobre atividade legislativa</b>				
<b>1. Plenário</b>				
1.1. Ordem do dia	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.2. Presença	1	0	0	0
1.3. Votações em plenário	0	0	0	1
1.4. Transmissão ao vivo das reuniões plenárias	1	1	1	1
1.5. Atas das sessões plenárias	<u>1</u>	0	0	1
1.6. Discursos plenários e debate	1	0	0	0
<b>2. Comissões</b>				
2.1. Pauta das comissões	<u>1</u>	0	1	<u>1</u>
2.2. Pareceres das comissões	1	1	1	1
2.3. Presença	1	0	0	0
2.4. Votações em comissões	0	0	0	0
2.5. Transmissão ao vivo das reuniões das comissões	1	1	1	1
2.6. Atas das sessões das comissões	1	0	0	1
<b>3. Tramitação</b>				
3.1. Sistema de tramitação de proposições	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
<b>4. Agenda</b>				

4.1. Agenda das sessões parlamentares	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
4.2. Agenda das sessões das comissões	1	1	<u>1</u>	1
4.3. Agenda de eventos	1	1	<u>1</u>	1
<b>Somatório</b>	14	8	9	12
<b>Porcentagem total</b>	87,5	50	56,25	75

## Sudeste

Informações sobre procedimentos parlamentares	ES	MG	RJ	SP
<b>1. Descrição dos órgãos e funções</b>				
<b>1.1. Geral</b>				
1.1.1.Regras de procedimento parlamentar (Regimento)	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.1.2.Resumo do processo legislativo	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.1.3. Informações de contato (endereços, números de telefone e fax, e-mail) dos setores da Casa	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>0</u>	<u>1</u>
1.1.4.Descrição dos deveres de representação e funções dos parlamentares	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.1.5. Composição/Líderes de bancadas	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.1.6.Diagrama da disposição dos deputados no plenário	0	0	0	0
1.1.7.Organograma da Casa	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>0</u>	<u>1</u>
<b>1.2. Mesa Diretora</b>				
1.2.1.Lista dos presidentes atuais	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.2.2.Lista dos presidentes anteriores	1	0	0	<u>1</u>
1.2.3.Breve descrição dos poderes e prerrogativas da Mesa	1	1	1	<u>1</u>
<b>1.3. Comissões</b>				
1.3.1.Lista de comissões	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.3.2.Composição das comissões	1	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.3.3. Descrição das atividades realizadas pela comissão	1	<u>1</u>	<u>0</u>	<u>1</u>
<b>2. Banco de Leis</b>				
2.1. Constituição estadual ou partes centrais dela	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>

2.2. Banco de dados das leis estaduais (ordinárias, complementares, resoluções e decretos legislativos)	1	1	<u>1</u>	<u>1</u>
2.3. Ferramenta de pesquisa	1	1	1	<u>1</u>
<b>3. Parlamentares</b>				
3.1. Lista de deputados atuais	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
3.2. Dados biográficos sobre deputados	1	<u>1</u>	1	<u>1</u>
3.3. Informações de contato de cada membro do parlamento, incluindo endereço de e-mail	1	<u>1</u>	1	<u>1</u>
3.4. Lista de membros anteriores do parlamento com biodados	<u>1</u>	0	1	<u>1</u>
<b>4. Diário Oficial</b>				
4.1. Publicação de diário oficial legislativo próprio	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
<b>5. Telecomunicações</b>				
5.1. Facebook	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
5.2. Youtube	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
5.3. Instagram	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
<b>Somatório</b>	23	21	19	23
<b>Porcentagem total</b>	95,83	87,5	79,17	95,83
<b>Informações sobre atividade legislativa</b>				
<b>1. Plenário</b>				
1.1. Ordem do dia	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.2. Presença	0	0	0	<u>1</u>
1.3. Votações em plenário	0	0	<u>1</u>	<u>1</u>
1.4. Transmissão ao vivo das reuniões plenárias	1	1	1	<u>1</u>
1.5. Atas das sessões plenárias	<u>1</u>	1	1	<u>1</u>
1.6. Discursos plenários e debate	0	<u>1</u>	1	<u>1</u>
<b>2. Comissões</b>				
2.1. Pauta das comissões	1	1	<u>1</u>	1
2.2. Pareceres das comissões	1	1	1	1
2.3. Presença	0	0	0	0
2.4. Votações em comissões	0	0	0	0
2.5. Transmissão ao vivo das reuniões das comissões	1	1	1	1
2.6. Atas das sessões das comissões	1	1	<u>1</u>	1

<b>3. Tramitação</b>				
3.1. Sistema de tramitação de proposições	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
<b>4. Agenda</b>				
4.1. Agenda das sessões parlamentares	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>0</u>	1
4.2. Agenda das sessões das comissões	1	<u>1</u>	0	1
4.3. Agenda de eventos	1	<u>1</u>	0	<u>1</u>
<b>Somatório</b>	11	12	10	14
<b>Porcentagem total</b>	68,75	75	62,5	87,5

## Sul

<b>Informações sobre procedimentos parlamentares</b>	<b>PR</b>	<b>RS</b>	<b>SC</b>
<b>1. Descrição dos órgãos e funções</b>			
<b>1.1. Geral</b>			
1.1.1.Regras de procedimento parlamentar (Regimento)	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.1.2.Resumo do processo legislativo	0	<u>0</u>	<u>1</u>
1.1.3. Informações de contato (endereços, números de telefone e fax, e-mail) dos setores da Casa	0	<u>1</u>	<u>1</u>
1.1.4.Descrição dos deveres de representação e funções dos parlamentares	0	<u>1</u>	<u>1</u>
1.1.5. Composição/Líderes de bancadas	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.1.6.Diagrama da disposição dos deputados no plenário	0	<u>1</u>	0
1.1.7.Organograma da Casa	0	<u>1</u>	<u>1</u>
<b>1.2. Mesa Diretora</b>			
1.2.1.Lista dos presidentes atuais	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.2.2.Lista dos presidentes anteriores	1	0	<u>1</u>
1.2.3.Breve descrição dos poderes e prerrogativas da Mesa	0	<u>1</u>	0
<b>1.3. Comissões</b>			
1.3.1.Lista de comissões	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.3.2.Composição das comissões	1	<u>1</u>	<u>1</u>
1.3.3. Descrição das atividades realizadas pela comissão	1	1	1
<b>2. Banco de Leis</b>			

2.1. Constituição estadual ou partes centrais dela	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
2.2. Banco de dados das leis estaduais (ordinárias, complementares, resoluções e decretos legislativos)	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
2.3. Ferramenta de pesquisa	1	1	<u>1</u>
<b>3. Parlamentares</b>			
3.1. Lista de deputados atuais	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
3.2. Dados biográficos sobre deputados	1	1	<u>1</u>
3.3. Informações de contato de cada membro do parlamento, incluindo endereço de e-mail	1	1	<u>1</u>
3.4. Lista de membros anteriores do parlamento com biodados	1	<u>1</u>	0
<b>4. Diário Oficial</b>			
4.1. Publicação de diário oficial legislativo próprio	<u>0</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
<b>5. Telecomunicações</b>			
5.1. Facebook	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
5.2. Youtube	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
5.3. Instagram	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
<b>Somatório</b>	17	22	21
<b>Porcentagem total</b>	70,83	91,67	87,5
<b>Informações sobre atividade legislativa</b>			
<b>1. Plenário</b>			
1.1. Ordem do dia	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
1.2. Presença	<u>1</u>	0	<u>1</u>
1.3. Votações em plenário	0	0	<u>1</u>
1.4. Transmissão ao vivo das reuniões plenárias	1	1	<u>1</u>
1.5. Atas das sessões plenárias	0	1	<u>1</u>
1.6. Discursos plenários e debate	0	1	0
<b>2. Comissões</b>			
2.1. Pauta das comissões	1	<u>1</u>	0
2.2. Pareceres das comissões	1	1	1
2.3. Presença	0	1	<u>1</u>
2.4. Votações em comissões	0	0	0
2.5. Transmissão ao vivo das reuniões das comissões	1	1	<b>1</b>

2.6. Atas das sessões das comissões	0	0	<u>1</u>
<b>3. Tramitação</b>			
3.1. Sistema de tramitação de proposições	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
<b>4. Agenda</b>			
4.1. Agenda das sessões parlamentares	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
4.2. Agenda das sessões das comissões	1	1	<u>1</u>
4.3. Agenda de eventos	1	1	<u>1</u>
<b>Somatório</b>	10	12	13
<b>Porcentagem total</b>	62,5	75	81,25

## **Apêndice 2 – Leis, decretos, resoluções e atos**

### **Brasil**

*Lei federal nº 11.111, de 5 de maio de 2005* - Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

*Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011* - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

### **Acre**

*Decreto estadual nº 7.977, de 10 de julho de 2014* - Regulamenta o acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

### **Alagoas**

*Lei estadual nº 8.087, de 11 de janeiro de 2019* - Dispõe sobre a transparência e o acesso à informação pública no Estado de Alagoas.

### **Amapá**

Não foram identificadas normativas no âmbito sobre o tema.

### **Amazonas**

Não foram identificadas normativas no âmbito sobre o tema.

### **Bahia**



Não foram identificadas normativas no âmbito sobre o tema.

### **Ceará**

Não foram identificadas normativas no âmbito sobre o tema.

### **Distrito Federal**

*Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012* - Regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

*Ato da Mesa Diretora nº 47, de 2016* - Dá nova redação ao Ato da Mesa Diretora nº 112, de 2012, que trata da gestão do portal da CLDF na internet e do processo de alimentação dos seus conteúdos.

*Ato da Mesa Diretora nº 57, de 2016* – Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

### **Espírito Santo**

*Lei estadual nº 9.871, de 09 de julho de 2012* - Regula o acesso a informações previsto no inciso II do § 4º do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

*Ato da Mesa Diretora nº 665, de 03 de abril de 2017* - Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales, a Lei nº 9.871, de 09.7.2012, que dispõe sobre as normas a serem observadas pela Administração Pública Estadual, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso II do § 4º do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

### **Goiás**

*Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013* - Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências.

### **Maranhão**

*Lei estadual nº 10.217, de 23 de março de 2015* - Dispõe sobre regras específicas para garantir o acesso a informações no âmbito do Estado do Maranhão, altera a Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, e dá outras providências.

### **Mato Grosso**

*Resolução da Mesa Diretora nº 2.776, de 22 de agosto de 2012* - Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

### **Mato Grosso do Sul**

*Lei estadual nº 4.416, de 16 de outubro de 2013* - Dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito do Estado de Mato Grosso Sul, nos termos que especifica.

*Decreto estadual nº 14.471, de 12 de maio de 2016* - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o acesso à informação estabelecido na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Estadual nº 4.416, de 16 de outubro de 2013.

### **Minas Gerais**

*Deliberação da Mesa Diretora nº 2.555, de 03 de janeiro de 2013* - Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Assembleia Legislativa.

### **Pará**

*Decreto estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015 - Regula o acesso a informações previsto nos incisos X e XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 29 e no § 5º do art. 286 da Constituição do Estado do Pará e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.*

### **Paraíba**

*Lei estadual nº 11.546, de 09 de dezembro de 2019 - Fixa normas de transparência e dados a serem obrigatoriamente divulgados nos sítios eletrônicos dos Poderes e órgãos públicos do Estado da Paraíba, com vistas ao princípio constitucional da publicidade dos atos e ações estatais, garantindo ao cidadão acesso pleno e irrestrito à informação adequada e clara.*

### **Paraná**

*Resolução da Mesa Diretora nº 006, de 22 de abril de 2009 – Institui e regulamenta a divulgação de informações pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná por meio eletrônico de dados – rede internet – denominada “Portal da Transparência Pública” e dá outras providências.*

### **Pernambuco**

*Lei estadual nº 15.224, de 26 de dezembro de 2013 - Regula o acesso a informações, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.*

### **Piauí**

*Decreto estadual nº 15.188, de 22 de maio de 2013 – Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do*

art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º, do art. 216, todos da Constituição Federal.

### **Rio de Janeiro**

Não foram identificadas normativas no âmbito sobre o tema.

### **Rio Grande do Norte**

*Lei estadual nº 9.963, de 27 de julho de 2015* - Dispõe sobre o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

*Lei estadual nº 10.379, de 21 de junho de 2018* - Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte como instrumento de comunicação, publicidade e divulgação dos atos deste Poder Legislativo e adota outras providências.

### **Rio Grande do Sul**

*Resolução da Mesa Diretora nº 2.954, de 30 de novembro de 2005* - Institui o Programa "Transparência no Legislativo" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

*Resolução da Mesa Diretora nº 1.114, de 2012* - Dispõe sobre os procedimentos de acesso a informações públicas no âmbito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e cria a "Sala da Transparência".

### **Rondônia**

*Lei estadual nº 3.166, de 27 de agosto de 2013* - Regulamenta o Acesso a Informações previsto nos artigos 5º, XXXIII e 216, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## **Roraima**

*Resolução Legislativa da Mesa Diretora nº 006, de 2013* - Dispõe sobre a criação do Serviço de Informações ao Cidadão — SIC-ALERR e o acesso a informações públicas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em atendimento à Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

## **Santa Catarina**

*Decreto estadual nº 1.048, de 04 de julho de 2012* - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso.

*Decreto estadual nº 649, de 05 de junho de 2020* - Altera os Decretos nº 1.027, de 2008, nº 913, de 2012, e nº 1.048, de 2012.

*Decreto estadual nº 1.524, de 20 de outubro de 2021* - Altera o Decreto nº 1.048, de 2012, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso.

## **São Paulo**

*Ato da Mesa Diretora nº 6, de 27 de abril de 2020* - Regula o acesso a informações, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

## **Sergipe**

Não foram identificadas normativas no âmbito sobre o tema.

## **Tocantins**

Não foram identificadas normativas no âmbito sobre o tema.